

Macroatividades	Atividade operacional	Status ATI	Status EY	Parecer CAMF
Reunião Comissões de Atingidos	Organização da retomada do contato com as comissões de atingidos	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Reunião Comissões de Atingidos	Levantamento das comunidades que não possuem comissões de atingidos	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Reunião Comissões de Atingidos	Reuniões periódicas com as Comissões de Atingidos	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Acompanhamento da Segurança de Barragens	Contratação de 1 profissional da engenharia e 1 profissional do direito	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Acompanhamento da Segurança de Barragens	Produção de 6 relatórios	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento dos Aspectos Ambientais	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Aspectos Ambientais	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento dos Aspectos Ambientais	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento dos Aspectos Ambientais	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Demandas de Saúde	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Saúde e Políticas Públicas	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Demandas de Saúde	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Demandas de Saúde	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento de Danos Agricultura	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Agricultura para cada região (primeira consultoria)	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento de Danos Agricultura	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento de Danos Agricultura	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento Danos aos Animais	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Danos aos Animais para cada região	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Danos aos Animais	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Danos aos Animais	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada



Macroatividades	Atividade operacional	Status ATI	Status EY	Parecer CAMF
Moradia e Infraestrutura	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Moradia e Infraestrutura para cada região	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada
Moradia e Infraestrutura	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada
Moradia e Infraestrutura	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada
Danos às Comunidades Quilombolas	Contratação de 1 Consultoria Especializada em Danos às Comunidades Quilombolas	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Danos às Comunidades Quilombolas	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Danos às Comunidades Quilombolas	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Atendimento Coletivo às Crianças	Atendimento coletivo as crianças	Não iniciada	Em andamento	Atividade avaliada
Monitoramento de gênero	Contratação de 4 profissionais na R1 e 4 profissionais na R2	Concluída	Concluída	Atividade avaliada
Monitoramento de gênero	Levantamento de danos na vida das mulheres ocasionados ou agravados pelo rompimento da barragem e Identificação de demandas prioritárias para as mulheres	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Áreas Degradadas	Contratação de 1 Consultoria Especializada em recuperação ambiental de Áreas Degradadas	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento Áreas Degradadas	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento Áreas Degradadas	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para cada Região	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento Danos ao Patrimônio	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Levantamento Danos ao Patrimônio	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento Danos ao Patrimônio	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada



Macroatividades	Atividade operacional	Status ATI	Status EY	Parecer CAMF
Levantamento Danos ao Patrimônio	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Situação Fundiária	Contratação de 1 Consultoria Especializada em Situação Fundiária para cada região	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Situação Fundiária	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Situação Fundiária	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Rural	Contratação de 1 Consultoria Especializada no Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico Rural	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Rural	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Rural	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Urbano	Contratação de 1 Consultoria Especializada em Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico Urbano	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Urbano	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Urbano	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Acompanhamento do processo Judicial	Quesitação UFGM (Técnico Pericial)	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Acompanhamento do processo Judicial	Atuação na demanda de Saneamento Processual	Concluída	Concluída	Atividade avaliada
Acompanhamento do processo Judicial	Acompanhamento das mudanças e atualizações do Processo Judicial	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada



Apresentação de *status* da Região 2 para cada atividade, conforme apresentado pela ATI e entendimento / acompanhamento da EY:

Macroatividades	Atividade operacional	Status ATI	Status EY	Parecer CAMF
Estabelecimento de Território	Elaboração do fluxo de atividades do projeto	Concluída	Concluída	Atividade avaliada
Estabelecimento de Território	Definição do armazenamento de dados	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Estabelecimento de Território	Organização e sistematização das informações base do projeto	Concluída	Concluída	Atividade avaliada
Instalações Físicas	Montagem de estrutura para início dos trabalhos	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Comunicação	Elaboração do Plano de Comunicação	Concluída	Concluída	Atividade avaliada
Comunicação	Implementação do Plano de Comunicação	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Seleção de Equipe Técnica	Processo de seleção via Edital	Concluída	Concluída	Atividade avaliada
Seleção de Equipe Técnica	Contratação da Equipe via Edital	Concluída	Concluída	Atividade avaliada
Seleção de Equipe Técnica	Processo de seleção e contratação (fora do Edital) - Coordenadores	Concluída	Concluída	Atividade avaliada
Planejamento e Formação de Equipe	Organização para Recepção da Equipe	Cancelada	Cancelada	Atividade avaliada
Planejamento e Formação de Equipe	Ajuste do processo de Formação da Equipe	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Planejamento e Formação de Equipe	Formação da Equipe de Coordenadores	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Planejamento e Formação de Equipe	Formação da Equipe Técnica e de Mobilização	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Relatórios de Equipe	Organização do fluxo de relatórios das Equipes	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Relatórios de Equipe	Elaboração de Relatórios	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Registro e Acompanhamento Familiar	Agendamento do Registro Familiar com atingidos	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Registro e Acompanhamento Familiar	Realização do Registro Familiar	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada



Macroatividades	Atividade operacional	Status ATI	Status EY	Parecer CAMF
DRP e Demandas Emergenciais	Definição da estrutura do projeto/processo	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
DRP e Demandas Emergenciais	Grupos de Atingidos/as para DRP e Emergencial	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
DRP e Demandas Emergenciais	Rodas de Diálogo	Concluída	Concluída	Atividade avaliada
DRP e Demandas Emergenciais	Construção da Matriz Emergencial	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
DRP e Demandas Emergenciais	Equipe Emergencial	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
DRP e Demandas Emergenciais	Demandas de Situação de Vulnerabilidade e Extrema Vulnerabilidade	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Construção de Diretrizes e Acompanhamento de Medidas	Construção de Diretrizes	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Construção de Diretrizes e Acompanhamento de Medidas	Acompanhamento de Medidas Reparatórias	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada
Ciclos de debate	Preparação do Ciclo de Debate	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Ciclos de debate	Grupos de Atingidos/as para Ciclos de Debates	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Ciclos de debate	Ajustes e Sistematização	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Ciclos de debate	Assembleia de Atingidos e Atingidas	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Ciclos de debate	Organização, Sistematização e Encaminhamentos	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Ciclos de debate	Diálogo sobre as Matrizes com o Poluidor Pagador (Vale)	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Reunião Comissões de Atingidos	Organização da retomada do contato com as comissões de atingidos	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Reunião Comissões de Atingidos	Levantamento das comunidades que não possuem comissões de atingidos	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Reunião Comissões de Atingidos	Reuniões periódicas com as Comissões de Atingidos	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada



Macroatividades	Atividade operacional	Status ATI	Status EY	Parecer CAMF
Levantamento dos Aspectos Ambientais	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Aspectos Ambientais	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento dos Aspectos Ambientais	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento dos Aspectos Ambientais	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Demandas de Saúde	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Saúde e Políticas Públicas - primeira consultoria	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Demandas de Saúde	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios - 1a consultoria	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Demandas de Saúde	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento de Danos Agricultura	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Agricultura para cada região	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento de Danos Agricultura	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento de Danos Agricultura	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento Danos aos Animais	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Danos aos Animais	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Danos aos Animais	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Danos aos Animais	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada
Moradia e Infraestrutura	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Moradia e Infraestrutura para cada região	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada
Moradia e Infraestrutura	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada
Moradia e Infraestrutura	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Em andamento	Não iniciada	Atividade avaliada
Atendimento Coletivo às Crianças	Atendimento coletivo as crianças	Não iniciada	Em andamento	Atividade avaliada
Monitoramento de gênero	Contratação de 4 profissionais na R1 e 4 profissionais na R2	Concluída	Concluída	Atividade avaliada



Macroatividades	Atividade operacional	Status ATI	Status EY	Parecer CAMF
Monitoramento de gênero	Levantamento de danos na vida das mulheres ocasionados ou agravados pelo rompimento da barragem e Identificação de	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento Áreas Degradadas	Contratação de 1 Consultoria Especializada em recuperação ambiental de Áreas Degradadas	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento Áreas Degradadas	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento Áreas Degradadas	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento Danos ao Patrimônio	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Levantamento Danos ao Patrimônio para cada região (primeira consultoria)	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento Danos ao Patrimônio	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento Danos ao Patrimônio	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Situação Fundiária	Contratação de 1 Consultoria Especializada em Situação Fundiária	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Rural	Contratação de 1 Consultoria Especializada no Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico Rural	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Rural	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Rural	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Urbano	Contratação de 1 Consultoria Especializada em Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico Urbano	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Urbano	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
PRD Urbano	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada



Macroatividades	Atividade operacional	Status ATI	Status EY	Parecer CAMF
Levantamento dos Danos às religiões de Matriz Africana	Contratação de 2 Consultoria Especializada em Matriz Africana	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento dos Danos às religiões de Matriz Africana	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento dos Danos às religiões de Matriz Africana	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento dos Danos à Pesca	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Pesca	Em andamento	Em andamento	Atividade avaliada
Levantamento dos Danos à Pesca	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Levantamento dos Danos à Pesca	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Recuperação do Rio Paraopeba	Contratação de 2 Consultorias Especializadas em Recuperação de Rios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Recuperação do Rio Paraopeba	Execução do trabalho da Consultoria Especializada e publicação dos relatórios	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Recuperação do Rio Paraopeba	Acompanhamento do trabalho da Consultoria Especializada	Não iniciada	Não iniciada	Atividade avaliada
Acompanhamento do processo Judicial	Quesitação UFMG (Técnico Pericial)	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada
Acompanhamento do processo Judicial	Atuação na demanda de Saneamento Processual	Concluída	Concluída	Atividade avaliada
Acompanhamento do processo Judicial	Acompanhamento das mudanças e atualizações do Processo Judicial	Concluída	Em andamento	Atividade avaliada





**Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024**

Vistos etc.

Tendo em vista a manifestação dos autores de Id. 4921613105, **defiro o levantamento da quantia correspondente a 3(três) meses para a execução das atividades das Assessorias Técnicas.**

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2021.

**Paulo de Tarso Tamburini Souza**

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

**OFÍCIO Nº 200/2021**

BELO HORIZONTE, 06/08/2021

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA**

PROCESSO nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Senhor(a),

Pelo presente, conforme decisão proferida por este Juízo, **determino a V. Sa. proceder à transferência do montante nas formas abaixo indicadas, a ser debitado da Conta Judicial n. 440012830488, referente ao período de 3 (três meses) do Acordo Global firmado entre as partes para o custeio dos trabalhos das assessorias técnicas, e/ou em demais contas judiciais (relação em anexo) vinculadas aos autos supramencionados, onde houver saldo suficiente para tal:**



**Região 01 (Brumadinho), valor de R\$ 6.574.453,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), referentes às 03 (três) últimas parcelas de execução conforme cronograma de desembolso disposto do Plano de Trabalho. Os valores devem ser depositados em conta aberta especificamente para gestão dos recursos referentes à Assessoria Técnica da Região 01, a seguir:**

**Titularidade:** Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS

**CNPJ:** 03.597.850/0001-07

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 1228-9

**Conta Corrente:** 73822-0

**Região 02 (Betim, Juatuba, São Joaquim de Bicas, Mário Campos e Igarapé) - Valor de R\$ 8.611.271,00 (oito milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e setenta e um reais) – referentes aos meses 7, 8, 9 conforme cronograma de desembolso disposto a partir da página 133 do Plano de Trabalho. Os valores devem ser depositados em conta aberta especificamente para gestão dos recursos referentes à Assessoria Técnica da Região 02, a seguir:**

**Titularidade:** Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS

**CNPJ:** 03.597.850/0001-07

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 1228-9

**Conta Corrente:** 99011-6

**Região 3 - (Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba): Valor de 12.261.313,60 (Doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos), referentes aos meses aos meses 7, 8 e 9 de execução, conforme informações dispostas no Plano de Trabalho versão 49 -páginas 161, 162, 165 e 166. Os valores devem ser depositados em conta aberta especificamente para gestão dos recursos referentes à Assessoria Técnica da Região 03, a seguir:**

**Titularidade:** Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens

**CNPJ:** 05.438.306/0001-48

**Banco:** 756 - Sicoob

**Agência:** 4149

**Conta:** 18416001-4

**Região 4 (Pompéu e Curvelo): Valor de R\$8.800.745,09 (oito milhões, oitocentos mil e setecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) – conforme cronograma de desembolso disposto na página 117 do Plano de Trabalho - Quadro 26 – Planejamento orçamentário mensal. Os valores devem ser depositados em conta aberta especificamente para gestão dos recursos referentes à Assessoria Técnica da Região 04, a seguir:**

**Titularidade:** Instituto Guaicuy

**CNPJ:** 04.518.749/0001-86



**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 3609-9

**Conta Corrente:** 36135-6

**Região 5 (Municípios banhados pelo Lago da UHE de Três Marias - São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias) - Valor de R\$16.866.968,48 (dezesesseis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** - Conforme cronograma de desembolso disposto na página 143 do Plano de Trabalho - Quadro 26 – Planejamento orçamentário mensal. Os valores devem ser depositados em conta aberta especificamente para gestão dos recursos referentes à Assessoria Técnica da Região 05, a seguir:

**Titularidade:** Instituto Guaicuy

**CNPJ:** 04.518.749/0001-86

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 3609-9

**Conta Corrente:** 36146-1”

Atenciosamente,

PAULO

DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.**

**Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe movido contra a VALE S.A., vêm, diante de Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

Na data de 24 de fevereiro de 2021, foi protocolada nos autos supra a petição de ID n.º 2453346435, na qual as Instituições de Justiça requereram a liberação dos valores referentes à segunda parcela semestral das *Assessorias Técnicas Independentes*. A referida petição requeria a liberação de 6 (seis) meses de recursos para o trabalho das mencionadas entidades.

Instada a se manifestar sobre a liberação dos recursos, a requerida Vale S.A., concordou com a liberação nos seguintes termos:

“A VALE S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID 2530881395 e ao Acordo Global firmado entre as partes no dia 04 . 02 . 21 perante o CEJUSC/2<sup>o</sup> grau, **manifestar sua concordância com o pedido formulado pelas Instituições de Justiça para que sejam transferidos R\$12.470.899,63 para a AEDAS — Região 1 e mais R\$ 16.588.005,21 para a Região 2, R\$ 29.200.378,51 para o NACAB — Região 3, R\$ 17 .601.490,18 para o Instituto Guaicuy — Região 4 e R\$ 33.733.936,96 para a Região 5 (cf. Ids 2453346435)**, tendo em vista que a gestão dos recursos para custeio dos gastos das assessorias técnicas agora é atribuição das Instituições de Justiça e do Estado.”

Após a manifestação da Vale S.A., sobreveio a r. decisão deste Douto Juízo, ID n.º 2714926446, sendo deferido **“apenas o levantamento da quantia corresponde a 3 (três) meses para a execução das atividades das Assessorias Técnicas”**. O referido período de 3 (três) meses **já transcorreu e, para que possam continuar o seu indispensável trabalho, é necessária a liberação dos 3 meses restantes.**



Também é importante destacar que **o não repasse da segunda parcela trimestral irá implicar desmobilização de equipes de trabalho e pagamento de multas contratuais, gerando custos extraordinários às entidades, que acabarão impactando negativamente sobre a própria sociedade vítima do litígio.**

Destaca-se que os valores necessários para os próximos 3 meses, de acordo com as entidades escolhidas, já estão detalhados nos ofícios enviados por cada uma das entidades às *Instituições de Justiça*, e estão anexados a petição acima referida de ID. nº2453346435.

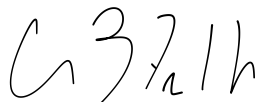
Por fim, as Instituições de Justiça signatárias do presente requerimento, informam ao Juízo que todas as 3 entidades AEDAS, NACAB e INSTITUTO GUAICUY, executaram a contento as suas atividades, considerando-se o aspecto FINALISTICO dos trabalhos realizados, conforme demonstram os documentos anexos, produzidos pela Coordenação Metodológica e Finalística (CAMF).

Desta forma, reitera-se o requerimento apresentado em 24 de fevereiro do ano corrente, para que se proceda à liberação do montante corresponde a mais 3 (três) meses de recursos financeiros para a execução das atividades das Assessorias Técnicas Independentes, liberação esta que já conta com a aquiescência expressa da Vale S.A.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2021.

CAROLINA MORISHITA FERREIRA:855  
MOTA FERREIRA:855  
Assinado de forma digital por  
CAROLINA MORISHITA MOTA  
FERREIRA:855  
Dados: 2021.08.02 15:17:50 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira  
**Defensora Pública**



Carlos Bruno Ferreira da Silva  
**Procurador da República**



André Sperling Prado  
**Promotor de Justiça**





Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
271492644 6	12/03/2021 15:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho





**Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024**

Da análise dos autos, verifica-se que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público Federal requereram a liberação de recursos referentes à segunda parcela das Assessorias Técnicas (Id. 2453346435).

Intimada, a Vale S/A manifestou sua concordância com a liberação da parcela requerida no Id. 2620076462.

No entanto, **defiro apenas o levantamento da quantia corresponde a 3 (três) meses para a execução das atividades das Assessorias Técnicas.**

**Cumpra a Secretaria, com urgência.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

**Paulo de Tarso Tamburini Souza**

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Número do documento: 21080016200056600002010655846

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080016200056600002010655846>

Assinado eletronicamente por: BALILTON MARTINS MOTA BURNHARDT SOUZA - 06208322021165208505

Num. 2018026076 - Pág. 3



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

**OFÍCIO Nº 200/2021**

BELO HORIZONTE, 06/08/2021

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA**

PROCESSO nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Senhor(a),

Pelo presente, conforme decisão proferida por este Juízo, **determino a V. Sa. proceder à transferência do montante nas formas abaixo indicadas, a ser debitado da Conta Judicial n. 440012830488, referente ao período de 3 (três meses) do Acordo Global firmado entre as partes para o custeio dos trabalhos das assessorias técnicas, e/ou em demais contas judiciais (relação em anexo) vinculadas aos autos supramencionados, onde houver saldo suficiente para tal:**



**· Região 01 (Brumadinho), valor de R\$ 6.574.453,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), referentes às 03 (três) últimas parcelas de execução conforme cronograma de desembolso disposto do Plano de Trabalho. Os valores devem ser depositados em conta aberta especificamente para gestão dos recursos referentes à Assessoria Técnica da Região 01, a seguir:**

**Titularidade:** Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS

**CNPJ:** 03.597.850/0001-07

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 1228-9

**Conta Corrente:** 73822-0

**· Região 02 (Betim, Juatuba, São Joaquim de Bicas, Mário Campos e Igarapé) - Valor de R\$ 8.611.271,00 (oito milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e setenta e um reais) – referentes aos meses 7, 8, 9 conforme cronograma de desembolso disposto a partir da página 133 do Plano de Trabalho. Os valores devem ser depositados em conta aberta especificamente para gestão dos recursos referentes à Assessoria Técnica da Região 02, a seguir:**

**Titularidade:** Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS

**CNPJ:** 03.597.850/0001-07

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 1228-9

**Conta Corrente:** 99011-6

**Região 3 - (Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba): Valor de 12.261.313,60 (Doze milhões, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos), referentes aos meses aos meses 7, 8 e 9 de execução, conforme informações dispostas no Plano de Trabalho versão 49 -páginas 161, 162, 165 e 166. Os valores devem ser depositados em conta aberta especificamente para gestão dos recursos referentes à Assessoria Técnica da Região 03, a seguir:**

**Titularidade:** Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens

**CNPJ:** 05.438.306/0001-48

**Banco:** 756 - Sicoob

**Agência:** 4149

**Conta:** 18416001-4

**Região 4 (Pompéu e Curvelo): Valor de R\$8.800.745,09 (oito milhões, oitocentos mil e setecentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) – conforme cronograma de desembolso disposto na página 117 do Plano de Trabalho - Quadro 26 – Planejamento orçamentário mensal. Os valores devem ser depositados em conta aberta especificamente para gestão dos recursos referentes à Assessoria Técnica da Região 04, a seguir:**

**Titularidade:** Instituto Guaicuy

**CNPJ:** 04.518.749/0001-86



**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 3609-9

**Conta Corrente:** 36135-6

**Região 5 (Municípios banhados pelo Lago da UHE de Três Marias - São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias) - Valor de R\$16.866.968,48 (dezesesseis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** - Conforme cronograma de desembolso disposto na página 143 do Plano de Trabalho - Quadro 26 – Planejamento orçamentário mensal. Os valores devem ser depositados em conta aberta especificamente para gestão dos recursos referentes à Assessoria Técnica da Região 05, a seguir:

**Titularidade:** Instituto Guaicuy

**CNPJ:** 04.518.749/0001-86

**Banco:** Banco do Brasil

**Agência:** 3609-9

**Conta Corrente:** 36146-1”

Atenciosamente,

PAULO DE TARSO TAMBURINI

SOUZA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.**

**Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe movido contra a VALE S.A., vêm, diante de Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

Na data de 24 de fevereiro de 2021, foi protocolada nos autos supra a petição de ID n° 2453346435, na qual as Instituições de Justiça requereram a liberação dos valores referentes à segunda parcela semestral das *Assessorias Técnicas Independentes*. A referida petição requeria a liberação de 6 (seis) meses de recursos para o trabalho das mencionadas entidades.

Instada a se manifestar sobre a liberação dos recursos, a requerida Vale S.A., concordou com a liberação nos seguintes termos:

“A VALE S.A., nos autos da ação civil pública em epígrafe, que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID 2530881395 e ao Acordo Global firmado entre as partes no dia 04 . 02 . 21 perante o CEJUSC/2º grau, **manifestar sua concordância com o pedido formulado pelas Instituições de Justiça para que sejam transferidos R\$12.470.899,63 para a AEDAS — Região 1 e mais R\$ 16.588.005,21 para a Região 2, R\$ 29.200.378,51 para o NACAB — Região 3, R\$ 17 .601.490,18 para o Instituto Guaicuy — Região 4 e R\$ 33.733.936,96 para a Região 5 (cf. Ids 2453346435)**, tendo em vista que a gestão dos recursos para custeio dos gastos das assessorias técnicas agora é atribuição das Instituições de Justiça e do Estado.”

Após a manifestação da Vale S.A., sobreveio a r. decisão deste Douto Juízo, ID n° 2714926446, sendo deferido **“apenas o levantamento da quantia corresponde a 3 (três) meses para a execução das atividades das Assessorias Técnicas”**. O referido período de 3 (três) meses **já transcorreu e, para que possam continuar o seu indispensável trabalho, é necessária a liberação dos 3 meses restantes.**



Também é importante destacar que **o não repasse da segunda parcela trimestral irá implicar desmobilização de equipes de trabalho e pagamento de multas contratuais, gerando custos extraordinários às entidades, que acabarão impactando negativamente sobre a própria sociedade vítima do litígio.**

Destaca-se que os valores necessários para os próximos 3 meses, de acordo com as entidades escolhidas, já estão detalhados nos ofícios enviados por cada uma das entidades às *Instituições de Justiça*, e estão anexados a petição acima referida de ID. n°2453346435.

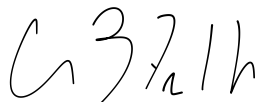
Por fim, as Instituições de Justiça signatárias do presente requerimento, informam ao Juízo que todas as 3 entidades AEDAS, NACAB e INSTITUTO GUAICUY, executaram a contento as suas atividades, considerando-se o aspecto FINALISTICO dos trabalhos realizados, conforme demonstram os documentos anexos, produzidos pela Coordenação Metodológica e Finalística (CAMF).

Desta forma, reitera-se o requerimento apresentado em 24 de fevereiro do ano corrente, para que se proceda à liberação do montante corresponde a mais 3 (três) meses de recursos financeiros para a execução das atividades das Assessorias Técnicas Independentes, liberação esta que já conta com a aquiescência expressa da Vale S.A.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2021.

CAROLINA MORISHITA FERREIRA:855  
MOTA FERREIRA:855  
Assinado de forma digital por  
CAROLINA MORISHITA MOTA  
FERREIRA:855  
Dados: 2021.08.02 15:17:50 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira  
**Defensora Pública**



Carlos Bruno Ferreira da Silva  
**Procurador da República**



André Sperling Prado  
**Promotor de Justiça**





Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

**Documentos**



Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
271492644 6	12/03/2021 15:08	<a href="#">Despacho</a>	Despacho





**Processo n. 5071521-44.2019.8.13.0024**

Da análise dos autos, verifica-se que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Ministério Público Federal requereram a liberação de recursos referentes à segunda parcela das Assessorias Técnicas (Id. 2453346435).

Intimada, a Vale S/A manifestou sua concordância com a liberação da parcela requerida no Id. 2620076462.

No entanto, **defiro apenas o levantamento da quantia corresponde a 3 (três) meses para a execução das atividades das Assessorias Técnicas.**

**Cumpra a Secretaria, com urgência.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021.

**Paulo de Tarso Tamburini Souza**

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Número do documento: 21080016004885600002022053888

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080016004885600002022053888>

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA - 02/03/2021 16:00:48

Num. 20230926040 - Pág. 3



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei o ofício ao Banco do Brasil S.A

BELO HORIZONTE, 9 de agosto de 2021.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

---

**TRANSFERÊNCIA - VALE S.A - PROCESSO N. 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH**

---

**De :** Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br> seg, 09 de ago de 2021 07:25  
5 anexos

**Assunto :** TRANSFERÊNCIA - VALE S.A - PROCESSO N. 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

**Para :** psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>, jefcoutho <jefcoutho@bb.com.br>






Senhor Gerente,

Encaminho a V. Sa. o ofício em anexo para o devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

---

-  **BANCO DO BRASIL -relação atualizada de Depósitos Judiciais.pdf**  
15 KB
  -  **5071521-44.2019.8.13.0024-1628504321740-19709-oficio.pdf**  
99 KB
  -  **5071521 peticao\_ATI\_final (2).pdf**  
207 KB
  -  **5071521-44.2019.8.13.0024-1628264480928-19709-despacho.pdf**  
25 KB
  -  **5071521-44.2019.8.13.0024-1628270656625-19709-decisao.pdf**  
25 KB
- 



Petição em anexo.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS  
DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse  
MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus  
advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

IMPERIOSA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, foi celebrado entre a VALE, ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o Acordo Judicial de Reparação Integral, no dia 04.2.21, homologado judicialmente perante o CEJUSC/2º grau na mesma data.
2. O referido Acordo Judicial estabelece, na sua cláusula 11.22, que *"a homologação judicial deste Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme Anexo XI"* (grifou-se).
3. Com efeito, no item 2 do referido Anexo XI, as partes signatárias acordaram que *"as chamadas e subprojetos correlacionadas aos*



*direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55 e 58) prossegirão como periciais judiciais, com escopo atualmente delineado* (grifou-se).

4. Complementarmente, o item 3 do mesmo Anexo dispõe que *"as chamadas número 1 e 60 serão mantidas com seu escopo atual e natureza pericial, em virtude de seu caráter instrumental à implementação do Acordo"* (grifou-se). **Ou seja, verifica-se pela clara redação desses dois itens que as chamadas 1, 2, 3, 55, 58 e 60, e somente elas prossegirão com o escopo original, e como perícias judiciais.**

5. Ainda no Anexo XI do Acordo Judicial de Reparação Integral, em seu item 1, prevê que *"as chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62 e 67), serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os escopos e cronogramas para que se conformem à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para aprovação no prazo de 30 (trinta dias)"* (grifou-se). **Portanto, e pela letra do Acordo Judicial, todas essas chamadas NÃO prossegirão como perícias judiciais, e deverão ser ajustadas apenas para fins de acompanhamento do referido ERSHSE.**

6. Tanto é assim que, nos termos do disposto nas cláusulas 3.8 e 3.8.1 do Acordo Judicial, *"será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE)"*, de modo que *"o auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC"* (grifou-se).



7. Por sua vez, **todas as demais chamadas (quais sejam, as de nºs 6, 24, 27, 28, 30, 33, 39 a 50, 59, 63 a 66), serão extintas**, conforme expressamente pactuado entre os signatários do Acordo Judicial no item 4 do Anexo XI.

8. Ocorre que, como já é de conhecimento desse MM. Juízo, não obstante essas expressas previsões no Acordo Judicial, o Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho - UFMG apresentou, em 27.4.21, "Proposta de Adequações do Projeto Brumadinho-UFMG" (ID 3289496440), por meio da qual, conquanto reconheça que "o 'Anexo XI' do Acordo Judicial, que se refere às atividades do Projeto Brumadinho -UFMG como 'Chamadas Periciais', sugere aglutinações, ajustes de escopo, extinção ou continuidade das chamadas de Subprojetos e sua natureza pericial", sugeriu a "manutenção do escopo original" referente a diversas chamadas que deveriam ser extintas, ou que deveriam ser aglutinadas e reajustadas apenas para o escopo específico de acompanhamento do ERSHRE, contrariando, assim, o que foi estipulado no Acordo Judicial.

9. Nesse sentido, tendo como premissa o fiel cumprimento do Acordo Judicial - coisa julgada, a VALE submeteu à análise dos compromitentes, por e-mail enviado em 14.7.21, uma minuta de petição conjunta a ser apresentada perante esse MM. Juízo, por meio da qual as Partes solicitariam a V.Exa. fosse determinada a imediata paralisação dos trabalhos ora realizados pela UFMG, bem como a apresentação de uma nova proposta de trabalho pela il. perita judicial (doc. anexo).

10. Contudo, em que pese a tentativa da VALE de peticionamento conjunto, mais uma vez cumprindo seu compromisso colaborativo para cumprimento do Acordo Judicial nos seus exatos termos, os compromitentes infelizmente comunicaram, na reunião semanal do dia 03.8.21, que não concordaram com os termos da minuta enviada e que iriam apresentar

manifestação unilateral sobre o assunto, sem, contudo, tecerem maiores comentários.

11. Por derradeiro, a referida não concordância com a minuta de petição submetida aos Compromitentes para ser assinada em conjunto, reiterando-se desconhecer o objeto de tal discordância, só poderia se dar na forma do ato - peticionamento conjunto, **e nada mais**. E isto se mostra óbvio na mais rasa leitura daquela petição, que segue anexa.

12. Isso porque, a citada petição submetida aos Compromitentes se resume a refletir, de forma clara e precisa, o exposto nas cláusulas do título judicial em cumprimento, que **se encontra acobertado pela coisa julgada, imutável e intangível. E tais disposições expressas, portanto, constituem pressupostos para o cumprimento do julgado e se encontram expressamente previstos no acordo homologado. O arrependimento injustificado de qualquer das partes signatárias em relação aos termos do acordo homologado não legitima a pretensão de alterar disposições expressas, objetivas e claras, acobertadas pela coisa julgada.**

13. Neste norte, quanto à coisa julgada, força do instituto essencial à segurança jurídica e outros pilares do próprio Estado Democrático de Direito, cristalizado e exposto - cláusula pétrea - no ordenamento processual constitucional e refletido no infraconstitucional, bem como pacificado e consolidado em décadas de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF.

*"(...) exalta o respeito ao alto significado que ostenta, no ordenamento jurídico, o instituto da coisa julgada, que, imposta a todos os órgãos e Poderes da República, cumpre seu escopo de estabilização das decisões e pacificação social através da: (i) imperatividade, e (ii) imutabilidade da resposta jurisdicional (CARNELUTTI, Francesco. Sistema de direito processual civil. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. São Paulo: Classic Book, 2000. p. 190).*

**No plano constitucional, a garantia da coisa julgada material tem assento, no direito brasileiro, desde a Constituição de 1934 como uma regra expressa (CR/34, art. 113, 3). Na Carta de 1988,**





**sua previsão encontra-se no inciso XXXVI do rol dos direitos e garantias fundamentais constante do art. 5º**

(...).

Com efeito, no núcleo do referido princípio reside na possibilidade de que cada indivíduo, dotado de igual consideração e respeito por parte da comunidade em que se insere, formule e ponha em prática seu plano ideal de vida, traçando os rumos que entende mais afeitos ao livre desenvolvimento de sua personalidade (SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2004, p. 113). O projeto individual de futuro, no entanto, deve partir, para concretizar-se, de premissas dotadas de confiabilidade, cuja higidez não seja colocada em xeque a cada novo momento. E é justamente sobre essas premissas que a Constituição da República, no art. 5º, XXXVI, coloca o manto da inalterabilidade, protegendo o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada material das incertezas que as mudanças do futuro poderiam ocasionar. A teleologia que deve ser extraída do texto da Constituição é única: se sequer ao legislador, dotado do batismo democrático, é lícita a intervenção contrária à proclamação judicial, em definitivo, aos demais Poderes constituídos jamais, como regra, poderia se passar de modo diferente (TALAMINI, Eduardo. *Coisa julgada e sua revisão*, São Paulo: Ed. RT, 2005, p. 52).

(...)

Nesse sentido, oportuno estabelecer a irretocável lição do Ministro Celso de Mello por ocasião do julgamento do MS 33.528 AgR, Segunda Turma, DJe 21-09-2016, quando assinalou, verbis: **"O que se revela incontroverso, nesse contexto, é que os postulados da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da proteção da confiança, enquanto expressões do Estado Democrático de Direito, mostram-se impregnados de elevado conteúdo ético, social e jurídico, projetando-se sobre as relações jurídicas, mesmo as de direito público (RTJ 191/922, Red. p/ o acórdão Min. GILMAR MENDES, v.g.), em ordem a viabilizar a incidência desses mesmos princípios sobre comportamentos de qualquer dos Poderes ou órgãos do Estado (os Tribunais de Contas, inclusive), para que se preservem, desse modo, situações consolidadas e protegidas pelo fenômeno da res judicata"**.

(...)

Dessarte, as preciosas lições do decano desta Corte, Ministro Celso de Mello, exaradas no âmbito do julgamento do RE 929.670, Tribunal Pleno, j. 04/10/2017, bem sintetizam as premissas acima colacionadas, verbis:

"(...)

**A proteção constitucional dispensada à coisa julgada em sentido material revela-se tão intensa que impede sejam alterados os atributos que lhe são inerentes, a significar, como já salientado, que nenhum ato estatal posterior poderá, validamente, afetar-lhe a integridade.**

**Cabe ter presente, neste ponto, o que a própria jurisprudência constitucional do Supremo Tribunal Federal vinha proclamando, já há quatro décadas, a respeito da invulnerabilidade da coisa julgada em sentido material, (...)**



*Vê-se a partir das considerações que venho de expor que não se revela processualmente ortodoxo nem juridicamente adequado, muito menos constitucionalmente lícito, recusar-se a cumprir sentença transitada em julgado.*

*(...)*

*Da mesma forma que um cidadão comum deve cumprir as ordens judiciais, com muito mais razão o Poder Legislativo, o Poder Executivo, ou o próprio Poder Judiciário.*

*Ademais, não se pode tolerar, judicialmente, o alcance deletério que uma decisão em sentido contrário poderia gerar na sociedade. De fato, é cediço que eventual notícia de desobediência de ordens judiciais por um dos Poderes da Federação enfraqueceria, sobremaneira, a credibilidade das Instituições públicas, legitimando condutas semelhantes de desobediência civil, aptas a abalar a paz social e a segurança jurídica. ”.*

*(STF, MS 35985 / DF - Relator Ministro Luiz Fux. Julg. 19/11/2018. Publ. 21/11/2018. Divulg. Dje 247 de 20/11/2018)*

\* \* \*

14. Diante disso, a VALE vem requerer a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício à il. perita judicial (CTC-UFMG) para que paralise, de imediato, todas as Chamadas em curso, até que seja apresentada nova proposta de trabalho/readequação do Projeto Brumadinho-UFMG **em estrita observância ao que expressamente prevê e dispõe o Acordo Judicial homologado pela coisa julgada em cumprimento, ou seja:**

- (a) Item 4 do Anexo XI do Acordo Judicial: extinção das Chamadas não mencionadas nos itens 1, 2 e 3, quais sejam: Chamadas de nºs 6, 24, 27, 28, 30, 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 59, 63, 64, 65 e 66;
- (b) Item 2 e 3 do Anexo XI do Acordo Judicial: “manutenção do escopo original” das Chamadas 1, 2, 3, 55, 58 e 60, e somente delas, “como perícia judicial”; e
- (c) Item 1 do Anexo XI do Acordo Judicial: aglutinar e reajustar as Chamadas de nºs 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62 e 67, para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, tendo em vista que, nos termos da cláusula 3.8.1 do Acordo Judicial, a i. perita desse MM.




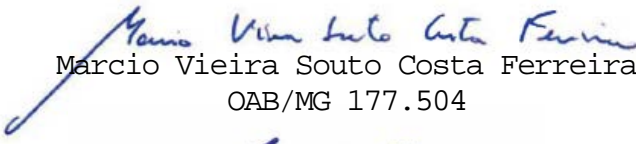
Juízo "acompanhará a realização do ERSHRE, observando o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de se convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC".


Nestes termos,  
P. deferimento.


Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021.

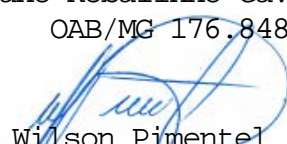
Sergio Bermudes  
OAB/MG 177.465

  
Bernardo Vasconcellos  
OAB/MG 90.419


  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/MG 177.504


  
Fabiano Robalinho Cavalcanti  
OAB/MG 176.848


  
Marcelo Gonçalves  
OAB/MG 199.590

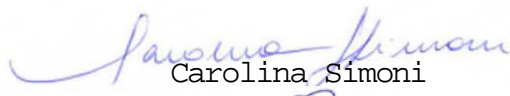
  
Wilson Pimentel  
OAB/MG 177.418

  
Caetano Berenguer  
OAB/MG 177.466

  
Pedro Henrique Carvalho  
OAB/RJ 147.420

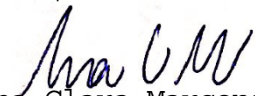
  
Marcos Mares Guia  
OAB/MG 177.628

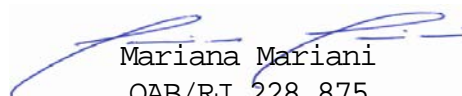
  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/MG 177.420

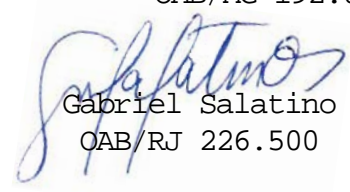
  
Carolina Simoni  
OAB/MG 177.419

  
Ana Julia Grein Moniz de Aragão  
OAB/RJ 208.830

  
Ana Victoria Pelliccione da Cunha  
OAB/RJ 215.098

  
Ana Clara Marcondes  
OAB/MG 192.09

  
Mariana Mariani  
OAB/RJ 228.875

  
Gabriel Salatino  
OAB/RJ 226.500

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias  
OAB/RJ 226.248



Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico | ...



## Reunião 14.07 | minuta petição UFMG



Marcelo Gonçalves

sex 16/07/2021 15:05

Responder a todos |

Para: Gerlainne Cristine Diniz Romero (SEPLAG) <gerlainne.romero@planejamento.mg.gov.br>;

Andrei Gomes Santana Pereira (SEPLAG) <andrei.pereira@planejamento.mg.gov.br>; Fernando Resende Anelli (SEPLAG) <fernando.aneli@planejamento.mg.gov.br>;

Luis Otávio Milagres de Assis <luis.assis@planejamento.mg.gov.br>; aylton.magalhaes@defensoria.mg.def.br; antonio.carvalho@defensoria.mg.def.br;

carolina.morishita@defensoria.mg.def.br; felipe.soledade@defensoria.mg.def.br; Lucas Marques Trindade <lucatrindade@mpmg.mp.br>;

shirleymachado@mpmg.mp.br; edilsonvitorelli@mpf.mp.br; ludmilaoliveira@mpf.mp.br; leonardomaia@mpmg.mp.br; Carlosbruno@mpf.MPBBr;

gisellevmaletta@mpf.mp.br; nucleo.vulneraveis@defensoria.mg.def.br; sperling@mpmg.mp.br;

Giovanna Lunardi Toledo (SEPLAG) <giovanna.lunardi@planejamento.mg.gov.br>; PRMG-FTCF@mpf.mp.br; secretaria.executiva@planejamento.mg.gov.br;

renata.bernardo@planejamento.mg.gov.br

Cc: Lillian Simões; Laura Altoe Ferreira <laura.ferreira@vale.com>; Gleuza Jesue <gleuza.jesue@vale.com>; Marcelo Klein <marcelo.klein@vale.com>; SBVALE

Vale

VALE - pet conjunta - uf...  
29 KB

Mostrar todos os 1 anexos (29 KB) Baixar

Prezados Compromitentes,

Conforme acordado na última reunião semanal realizada dia 14.7.2021, encaminhamos em anexo, para análise e considerações de todos, a minuta da petição conjunta a ser protocolada nos autos da ACP Brumadinho, na qual as partes pedem a intimação da UFMG para adequar sua atuação aos termos do Acordo Judicial celebrado entre as partes.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Marcelo Gonçalves**

marcelogoncalves@sbadv.com.br  
+55 21 3221-9000  
Praça XV de Novembro, 20 - 8º andar  
Rio de Janeiro | RJ | CEP-20010-010  
www.bermudes.com.br

**SERGIO BERMUDES**  
ADVOGADOS





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS  
DE BELO HORIZONTE – MG**

**Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024**

**ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (adiante em conjunto denominados “COMPROMITENTES”) e **VALE S.A.** (adiante denominada “COMPROMISSÁRIA”), nos autos da **ação civil pública** em epígrafe, em que os COMPROMITENTES movem contra a COMPROMISSÁRIA, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, conjuntamente, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

CONSIDERANDO que foi celebrado entre os COMPROMITENTES e a COMPROMISSÁRIA o Acordo Judicial de Reparação Integral, no dia 04.02.21, homologado judicialmente perante o CEJUSC/2º grau na mesma data;

CONSIDERANDO que o referido Acordo Judicial estabelece, na sua cláusula 11.22, que *“a homologação judicial deste Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme Anexo XI”* (grifou-se);

CONSIDERANDO que, no seu Anexo XI, item 2, o Acordo Judicial estabelece que *“as chamadas e subprojetos correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55 e 58) prosseguirão como periciais judiciais, com escopo atualmente delineado”* (grifou-se);



CONSIDERANDO que, no item 3 do mesmo Anexo, o Acordo Judicial estabelece que *“as chamadas número 1 e 60 serão mantidas com seu escopo atual e natureza pericial, em virtude de seu caráter instrumental à implementação do Acordo”* (grifou-se);

CONSIDERANDO que o aludido Acordo Judicial expressamente determina, no item 1 do Anexo XI, que *“as chamadas e subprojetos correlacionadas ao risco à saúde humana e risco ecológico (4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62 e 67), serão aglutinadas e reajustadas para o escopo específico de acompanhamento do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, devendo serem reavaliados e readequados os escopos e cronogramas para que se conformem à previsão da cláusula 3.8 e seguintes deste Acordo e apresentadas às Partes no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para aprovação no prazo de 30 (trinta) dias”* (grifou-se).

CONSIDERANDO que o Acordo Judicial estabelece, nas suas cláusulas 3.8 e 3.8.1, que *“será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE)”,* de modo que *“o auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC”;*

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme item 4 do Anexo XI, todas as demais chamadas não mencionadas nos itens 1 a 3 do mesmo Anexo XI serão extintas, a saber: chamadas nºs 6, 24, 27, 28, 30, 33, 39 a 50, 59 e 63 a 66.

CONSIDERANDO que, não obstante as expressas previsões mencionadas no Acordo Judicial, o Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho – UFMG apresentou, em 27.04.2021, “Proposta de Adequações do Projeto Brumadinho-UFMG” (ID 3289496440), por meio da qual, conquanto reconheça que *“o ‘Anexo XI’ do Acordo Judicial, que se refere às atividades do Projeto Brumadinho -UFMG como ‘Chamadas*



*Periciais', sugere aglutinações, ajustes de escopo, extinção ou continuidade das chamadas de Subprojetos e sua natureza pericial", sugeriu a "manutenção do escopo original" de diversas chamadas que deveriam ser extintas, ou que deveriam ser aglutinadas e reajustadas apenas para o escopo específico de acompanhamento do ERSHRE.*

Por esses motivos, as partes signatárias, COMPROMITENTES e COMPROMISSÁRIA informam a V.Exa. que concordam com a manifestação do CTC-UFMG, apenas na parte em que sugere a "*manutenção do escopo original*" das Chamadas 1, 2, 3, 55, 58 e 60, "*como perícia judicial*", nos exatos termos dos itens 2 e 3 do Anexo XI do Acordo Judicial.

Em relação aos demais itens daquela manifestação, os COMPROMITENTES e a COMPROMISSÁRIA, conjuntamente, vêm requerer que V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício à il. perita judicial (CTC-UFMG) para que paralise, de imediato, todas atividades das Chamadas em curso, com exceção daquelas indicadas no parágrafo anterior, bem como para que apresente nova proposta de trabalho do Projeto Brumadinho-UFMG, em estrita observância ao que prevê o Acordo Judicial homologado, nos seguintes termos:

- (a) Item 4 do Anexo XI do Acordo Judicial: **extinção das Chamadas** não mencionadas nos itens 1, 2 e 3 do mesmo Anexo, quais sejam: Chamadas de nºs 6, 24, 27, 28, 30, 33, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 59, 63, 64, 65 e 66; e
- (b) Item 1 do Anexo XI do Acordo Judicial: aglutinar e reajustar as Chamadas de nºs 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 62 e 67, para o **escopo específico de acompanhamento** do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana e Ecológico, tendo em vista que, nos termos da cláusula 3.8.1 do Acordo Judicial, a i. perita desse MM. Juízo "**acompanhará a realização do ERSHRE**, observando o





*cronograma deste, **tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de se convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC***” (destacou-se).

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Belo Horizonte, \_\_ de julho de 2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VALE S.A.

Minuta





## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

### TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5071521-44.2019.8.13.0024

[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Protocolo de Resgate

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

**Re: Fw: TRANSFERÊNCIA - VALE S.A - PROCESSO N. 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH**

**De :** psojudicial5711@bb.com.br

qui, 12 de ago de 2021 14:36

**Remetente :** andrea.domingos+prvs=08814d8e5b  
<andrea.domingos+prvs=08814d8e5b@bb.com.br>

📎 5 anexos

**Assunto :** Re: Fw: TRANSFERÊNCIA - VALE S.A -  
PROCESSO N. 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª  
VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

**Para :** Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e  
Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados,

Segue os números de protocolos de resgate:

53833966  
53833990  
53834071  
53834093  
53834120

Obs: Necessário utilizar o CPF/CNPJ do Beneficiário

Acesse seus comprovantes diretamente no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

ou no link abaixo:

[https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?pk\\_vid=327445d76873cb11159492455587824e](https://www63.bb.com.br/portallbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx?pk_vid=327445d76873cb11159492455587824e)

Atenciosamente,

**BANCO DO BRASIL S.A.**



-----F0742888 Andrea Alves Miranda Domingos/BancodoBrasil escreveu: -----

Para: PSO B HORIZONTE I - JUDICIAL/BancodoBrasil@BancodoBrasil  
De: PSO B HORIZONTE I - JUDICIAL/BancodoBrasil  
Enviado por: F0742888 Andrea Alves Miranda Domingos/BancodoBrasil  
Data: 09/08/2021 03:34 PM  
cc: [andrea.domingos@bancodobrasil.com.br](mailto:andrea.domingos@bancodobrasil.com.br)  
Assunto: Fw: TRANSFERÊNCIA - VALE S.A - PROCESSO N. 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

(Ver arquivo anexado: BANCO DO BRASIL -relação atualizada de Depósitos Judiciais.pdf)  
(Ver arquivo anexado: 5071521-44.2019.8.13.0024-1628504321740-19709-oficio.pdf)  
(Ver arquivo anexado: 5071521 peticao\_ATI\_final (2).pdf)  
(Ver arquivo anexado: 5071521-44.2019.8.13.0024-1628264480928-19709-despacho.pdf)  
(Ver arquivo anexado: 5071521-44.2019.8.13.0024-1628270656625-19709-decisao.pdf)

AOF 2021/000439233

[BANCO DO BRASIL S.A.](#)

----- Mensagem original -----

De: Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024

<[vfazestadual2@tjmg.jus.br](mailto:vfazestadual2@tjmg.jus.br)>

Para: psojudicial5711 <[psojudicial5711@bb.com.br](mailto:psojudicial5711@bb.com.br)>, age1615

<[age1615@bb.com.br](mailto:age1615@bb.com.br)>, jefcouth <[jefcouth@bb.com.br](mailto:jefcouth@bb.com.br)>

Cc:

Assunto: TRANSFERÊNCIA - VALE S.A - PROCESSO N. 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH




Data: seg, 9 de ago de 2021 07:25

Senhor Gerente,

Encaminho a V. Sa. o ofício em anexo para o devido cumprimento.


Atenciosamente,


Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

- 
-  **BANCO DO BRASIL -relação atualizada de Depósitos Judiciais.pdf**  
15 KB
  
  -  **5071521-44.2019.8.13.0024-1628504321740-19709-oficio.pdf**  
100 KB
  
  -  **5071521 peticao\_ATI\_final (2).pdf**



208 KB

 **5071521-44.2019.8.13.0024-1628264480928-19709-despacho.pdf**  
26 KB

 **5071521-44.2019.8.13.0024-1628270656625-19709-decisao.pdf**  
25 KB

---



Petição em anexo.



# SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES	RENATO RESENDE BENEDEZI	EDUARDA SIMONIS	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALESSANDRA MARTINI	CAROLINA SIMONI	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE NUNES	JESSICA BAQUI	ANA CLARA SARNEY
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	GUILHERME PIZZOTTI	MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MATHEUS NEVES	GABRIEL SALATINO
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	FLÁVIO JARDIM	MATEUS ROCHA TOMAZ	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
MARCELO LAMEGO CARPENTER	GUILHERME COELHO	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	TATIANA FARINA LOPES
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	LÍVIA IKEDA	THIAGO CEREJA DE MELLO	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	BEATRIZ BRITO SANTANA
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	PAULO BONATO	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	VIVIAN JOORY
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	ALEXANDRA FRIGOTTO
ERIC CERANTE PESTRE	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	FELIPE GUTLERNER	ANTONIO AZIZ
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	GUILHERME REGUEIRA PITTA	EMANUELLA BARROS	DANIEL HEMERLY FERREIRA
ANDRÉ SILVEIRA	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	IAN VON NIEMEYER	HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
RODRIGO TANNURI	SÉRGIO NASCIMENTO	ANA LUIZA PAES	MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOPFSZKY
FREDERICO FERREIRA	GIOVANNA MARSSARI	JULIANA TONINI	JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	OLAVO RIBAS	PAOLA PRADO	LEONARDO WORTMANN GHIARONI
MARCELO GONÇALVES	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	ANDRÉ PORTELLA	
RICARDO SILVA MACHADO	FERNANDO NOVIS	GIOVANNA CASARIN	
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	LUIZ FELIPE SOUZA	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	MARCOS MARES GUIA	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	ROBERTA RASCIO SAITO	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	
WILSON PIMENTEL	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	LEANDRO PORTO	
RICARDO LORETTI HENRICI	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	LUCAS REIS LIMA	
JAI ME HENRIQUE PORCHAT SECCO	RAFAEL MOCARZEL	ANA CAROLINA MUSA	CONSULTORES
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	RENATA AULIER MONTEIRO	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
MARCELO BORJA VEIGA	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	BEATRIZ LOPES MARINHO	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
CAETANO BERENGUER	JOÃO PEDRO BION	JULIA SPADONI MAHFUZ	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ANA PAULA DE PAULA	THIAGO RAVELL	GABRIEL SPUCH	ELENA LANDAU
ALEXANDRE FONSECA	ISABEL SARAIVA BRAGA	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	GABRIEL ARAUJO	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS	PEDRO MARINHO NUNES
RAFAELA FUCCI	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO	MARCUS FAVER
HENRIQUE ÁVILA	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS  
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil, tempestivamente, opor embargos de declaração à r. decisão de ID 4967437993, pelas seguintes razões:

## NECESSÁRIA VINCULAÇÃO À FONTE DE CUSTEIO

1. Através da r. decisão de ID 4967437993, esse MM. Juízo, atendendo requerimento formulado pelos autores em ID 4921613105, determinou

### RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares  
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ  
Tel 21 3221-9000

### SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar  
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP  
Tel 11 3549-6900

### BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01  
CEP 71640-055 | Brasília - DF  
Tel 61 3212-1200

### BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601  
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG  
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 21081618144411200005191390430

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081618144411200005191390430>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 16/08/2021 18:14:44

Num. 5193473061 - Pág. 1



a liberação de vultosos recursos, na ordem de R\$ 53.114.751,17, referentes a mais 3 (três) meses - relativos às atividades que deveriam ter sido executadas de janeiro a março, mas que, em razão da pandemia, não aconteceram, e serão destinadas para os trabalhos desenvolvidos nos meses de junho, julho e agosto -, de execução das atividades das Assessorias Técnicas.

2. Todavia, deixou de constar da referida decisão a ressalva necessária de que esses valores, destinados ao pagamento das AT's, deverão ser descontados dos R\$ 700.000.000,00 previstos no Acordo Judicial celebrado entre as partes e homologado por esse e. TJMG, mais especificamente na sua cláusula 4.4.11, abaixo transcrita para comodidade de exame:

"4.4.11. A quantia de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) será destinada à contratação de estruturas de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes. No caso de não utilização destes valores, o saldo remanescente será utilizado conforme decisão dos compromitentes." (grifou-se)

3. Como se vê, considerando que o Acordo Judicial é claro em destinar verba específica e pré-determinada para, dentre outras coisas, custear as Assessorias Técnicas, é imprescindível que os valores liberados pela r. decisão ora embargada sejam também deduzidos daquele montante, conforme pactuado entre as partes.

4. Assim, diante dessa omissão da r. decisão embargada, devem ser providos estes embargos de declaração para que seja esclarecido que o valor de R\$ 53.114.751,17, liberado para pagamento das AT's, deverá ser deduzido do valor previsto na aludida cláusula 4.4.11 do Acordo Judicial.

5. Relembre-se que pedido semelhante foi formulado anteriormente (cf. ID. 2453346435), relativamente ao pagamento de R\$ 53.114.751,17 cobrados pelas AT's para custeio dos serviços que deveriam ter sido prestados nos meses de outubro a dezembro de 2020, mas que igualmente não





foram realizados em razão da pandemia e só foram efetuados nos meses de março a maio, portanto, após a celebração do Acordo Judicial, cuja liberação contou com a anuência da VALE, mas desde os valores também fossem deduzidos daquele montante indicado na cláusula 4.4.11 (cf. ID 2620076462).

6. Essa concordância condicionada à plena observância das diretrizes estabelecidas pelo Acordo Judicial foi reiterada nos embargos de declaração de ID 3264386612, até o momento ainda não apreciados, razão pela qual a suplicante reitera os pedidos ali formulados.

7. Além disso, ressalte-se que foi aberto incidente específico para tratar dos valores objeto dessa cláusula 4.4.11 (processo nº 5060599-70.2021.8.13.0024), no qual inclusive foi proferido despacho afirmando que "*todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas EXCLUSIVAMENTE neste feito*" (ID. 3439666465). Desse modo, resta claro que esse requerimento dos Compromitentes deve ser imediatamente remetido àqueles autos específicos, juntamente com as respectivas decisões autorizadoras e comprovantes dos repasses (IDs 3110416541/3110716451), visto que, inclusive, os referidos pagamentos serão objeto de auditoria financeira, tudo na forma do Acordo Judicial.

\* \* \*

8. Pelo exposto, confia a VALE em que serão conhecidos e providos estes embargos de declaração a fim de que, sanada a omissão acima apontada, seja esclarecido que o valor de R\$ 53.114.751,17, liberado para pagamento das Assessorias Técnicas, será descontado do montante previsto na cláusula 4.4.11 do Acordo Judicial.

9. Da mesma forma, pede que sejam apreciados os embargos de declaração de ID 3264386612, através dos quais se requereu, igualmente, que o valor de R\$ 53.114.751,17, anteriormente liberado, também seja deduzido daquele montante previsto na referida cláusula 4.4.11.

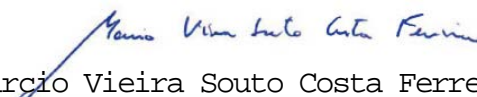


10. Por fim, requer a V.Exa. se digne determinar que todas essas manifestações e decisões - especificamente constantes dos IDs 245334635, 2530881395, 3110416541/3110716451, 3264386612, 4921613105, 4967437993, 5023893005 e 5035618029 - sejam remetidas aos autos do incidente de nº 5060599-70.2021.8.13.0024, em apenso, para melhor organização processual, conforme muito bem determinado por esse MM. Juízo.

Nestes termos,  
P. deferimento  
Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

Sergio Bermudes

  
Bernardo Vasconcellos

  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira

Fabiano Robalinho Cavalcanti

  
Marcelo Gonçalves

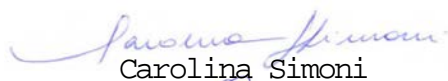
  
Wilson Pimentel

  
Caetano Berenguer

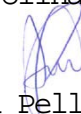
  
Pedro Henrique Carvalho

  
Marcos Mares Guia

  
Thaís Vasconcellos de Sá

  
Carolina Simoni

  
Ana Julia Grein Moniz de Aragão

  
Ana Victoria Pelliccione da Cunha

  
Ana Clara Marcondes

  
Gabriel Salatino

  
Mariana Mariani

João Felipe B. Valdetaro Mathias



Petição em anexo.



# SERGIO BERMUDES

## ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES	RAFAELA FUCCI	JOÃO PEDRO BION	RENATA AULER MONTEIRO
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	RENATO RESENDE BENEDEZI	THIAGO RAVELL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
MARCELO FONTES	ALESSANDRA MARTINI	ISABEL SARAIVA BRAGA	BEATRIZ LOPES MARINHO
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	PEDRO HENRIQUE NUNES	GABRIEL ARAUJO	JULIA SPADONI MAHFUZ
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	GABRIEL SPUCH
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
MARCELO LAMEGO CARPENTER	FLÁVIO JARDIM	EDUARDA SIMONIS	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	GUILHERME COELHO	CAROLINA SIMONI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	LÍVIA IKEDA	JESSICA BAQUI	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	GUILHERME PIZZOTTI	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	PAULO BONATO	MATHEUS NEVES	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ERIC CERANTE PESTRE	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	MATEUS ROCHA TOMAZ	ANA CLARA SARNEY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
ANDRÉ SILVEIRA	GUILHERME REGUEIRA PITTA	THIAGO CEREJA DE MELLO	GABRIEL SALATINO
RODRIGO TANNURI	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
FREDERICO FERREIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	TATIANA FARINA LOPES
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	GIOVANNA MARSSARI	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
MARCELO GONÇALVES	OLAVO RIBAS	FELIPE GUTTLER	BEATRIZ BRITO SANTANA
RICARDO SILVA MACHADO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	EMANUELLA BARROS	VIVIAN JOORY
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	FERNANDO NOVIS	IAN VON NIEMEYER	ALEXANDRA FRIGOTTO
PHILIP FLETCHER CHAGAS	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	ANA LUIZA PAES	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	MARCOS MARES GUIA	JULIANA TONINI	CONSULTORES
WILSON PIMENTEL	ROBERTA RASCIO SAITO	BERNARDO BARBOZA	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
RICARDO LORETTI HENRICI	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	PAOLA PRADO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANDRÉ PORTELLA	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	PAULA MELLO	GIOVANNA CASARIN	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
MARCELO BORJA VEIGA	RAFAEL MOCARZEL	LUIZ FELIPE SOUZA	ELENA LANDAU
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	CONRADO RAUNHEITTI	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
CAETANO BERENGUER	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	PEDRO MARINHO NUNES
ANA PAULA DE PAULA	BRUNO TABERA	LEANDRO PORTO	MARCUS FAVER
ALEXANDRE FONSECA	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	LUCAS REIS LIMA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	ANA CAROLINA MUSA	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS  
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A., nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID 4866953054, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

RIO DE JANEIRO  
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares  
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ  
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO  
Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 - 9º andar  
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP  
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA  
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01  
CEP 71640-055 | Brasília - DF  
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE  
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601  
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG  
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

A ATUAÇÃO DA ERNST & YOUNG

1. A Ernst & Young se manifestou nestes autos para informar que irá *"manter o atendimento ao escopo contratual nos termos ora pactuados, bem como cumprir a decisão do agravo de instrumento"*, e requerer a confirmação desse MM. Juízo quanto às diretrizes de seguimento do seu trabalho (ID 4866748054).

2. Intimada a se manifestar a respeito dessa petição, cumpre à VALE, com todo o respeito devido, e sem pretender questionar o trabalho que vem sendo desenvolvido pela E&Y nestes autos, discordar das premissas que basearam a sua fundamentação.

3. Como já esclarecido pela VALE a esse MM. Juízo, no âmbito do Acordo de Reparação Integral, precisamente em sua cláusula 4.4.11, as partes signatárias acordaram o valor total de R\$ 700 MILHÕES para custeio das *"estruturas de apoio"*, nelas incluídas as *"auditorias e assessorias técnicas independentes"*.

4. Com o estabelecimento desse e de tantos outros valores, que deverão ser geridos pelas Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais, observados os fins a eles referentes, restou definida pelas partes a contratação de uma **auditoria financeira** das obrigações de pagar constantes do Acordo de Reparação Integral, tal como estabelece a sua cláusula 6.1.2. E uma das premissas da sua atuação residirá justamente no acompanhamento dos recursos repassados no âmbito do item 4.4.11 do Acordo - i.e., os valores repassados às Assessorias Técnicas.

5. Assim, uma vez efetivada a contratação da referida auditoria financeira, não será mais necessária a dinâmica de acreditação e compensação feita pela Ernst & Young atualmente, devendo, a partir desse momento, ser interrompido o desenvolvimento do escopo em questão, sob pena de se ter duas empresas de auditoria realizando o mesmo trabalho.



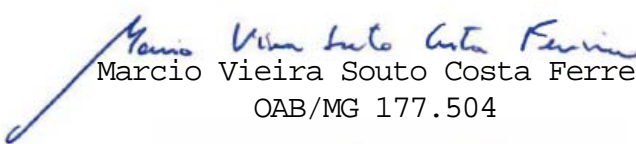
6. Nesse sentido, para fins de atualização desse MM. Juízo, a VALE informa que já enviou aos Compromitentes do Acordo de Reparação Integral as propostas técnicas e comerciais das empresas KPMG, A&M, Grant Thornton, BDO e da própria Ernst & Young, proponentes interessadas em atuarem como Auditora Financeira do Acordo (doc. 1).


7. Tão logo finalizada a fase concorrencial, com a escolha, pelos Compromitentes, da empresa que fará essa auditoria específica, e efetivada a contratação dela, a VALE informará esse MM. Juízo, a fim de que determine a adoção das medidas cabíveis.

Nestes termos,  
P. deferimento.

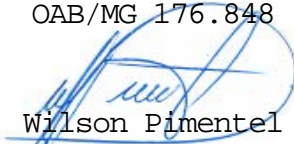
Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.


Sergio Bermudes  
OAB/MG 177.465


  
Marcio Vieira Souto Costa Ferreira  
OAB/MG 177.504

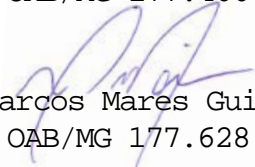
  
Fabiano Robalinho Cavalcanti  
OAB/MG 176.848

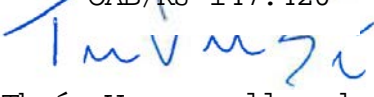
  
Marcelo Gonçalves  
OAB/RJ 108.611

  
Wilson Pimentel  
OAB/MG 177.418

  
Caetano Berenguer  
OAB/MG 177.466

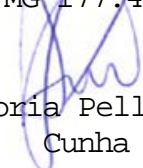
  
Pedro Henrique Carvalho  
OAB/RJ 147.420

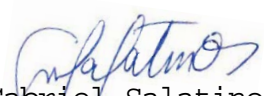
  
Marcos Mares Guia  
OAB/MG 177.628

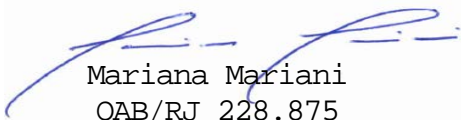
  
Thaís Vasconcellos de Sá  
OAB/MG 177.420

  
Carolina Simoni  
OAB/MG 177.419


  
Ana Julia Grein Moniz de Aragão  
OAB/RJ 208.830

  
Ana Victoria Pelliccione da  
Cunha  
OAB/RJ 215.098

  
Gabriel Salatino  
OAB/RJ 226.500

  
Mariana Mariani  
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias  
OAB/RJ 226.248

  
Ana Clara Marcondes  
OAB/MG 192.095



## Acordo de Reparação - auditoria financeira



Thais Vasconcellos de Sá

Laura Altoe Ferreira <laura.ferreira@vale.com>; Secretaria Executiva Acordo Solicitante <secretaria.executiva@planejamento.mg.gov.br>; sperling@mpmg.mp.br; leonardomaia@mpmg.mp.br; mais 29

Responder a todos



Baixar

Ilmos. Srs. Compromitentes,

Encaminhamos abaixo link de acesso às propostas técnicas e comerciais das empresas KPMG, A&M, E&Y, Grant Thornton e BDO, proponentes interessadas em atuarem como Auditora Financeira do Acordo, para a sua avaliação. Como os Srs. verão, uma das proponentes faz ressalvas quanto às incertezas do levantamento dos valores de depósito judicial para pagamento dos serviços referentes aos anexos I.1 e I.2. Essas ressalvas também foram feitas por ocasião da reunião realizada com as empresas interessadas, no curso da concorrência. Nos parece, portanto, que seria produtivo discutirmos eventual alternativa a esse meio de pagamento, conforme pontuamos em reuniões passadas.

Em anexo, encaminhamos material com o resumo da concorrência e cronograma estimativo, bem como informações sobre todas as empresas convidadas a participar do processo e seus respectivos contatos.

<https://wwwna.dfsvenue.com/CardHub.aspx>

Portal Brumadinho > 2 - Externo > 2.203 - ACORDO GLOBAL - Auditoria Financeira

Ficamos à disposição para debater esse ponto e no aguardo do retorno da avaliação das propostas.

Cordialmente,

**Thais Vasconcellos de Sá**

[thaisva@sbadv.com.br](mailto:thaisva@sbadv.com.br)

+55 21 3221-9000

Praça XV de Novembro, 20 - 8º andar

Rio de Janeiro | RJ | CEP-20010-010

[www.bermudes.com.br](http://www.bermudes.com.br)

SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS



Número do documento: 21081619481089200005193830415

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081619481089200005193830415>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 16/08/2021 19:48:10

Num. 5196028046 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE/MG.**

**Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024**

Ciente quanto ao despacho ID [4870498016](#), bem como quanto à  
petição e os documentos juntados de ID 4866748054. Informo,  
ademais, que o Ministério Público já se manifestou no ID 4921613105.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

Paulo Cesar Vicente de Lima  
Promotor de Justiça  
Força Tarefa Brumadinho.

Belo Horizonte, 16 de Agosto de 2021

Paulo Cesar Vicente de Lima  
Promotor de Justiça



**EXMO. SR. DR, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE/MG.**

**Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024**

Ciente quanto ao despacho ID [5015703020](#). Nada havendo a  
manifesta no presente momento.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

Paulo Cesar Vicente de Lima  
Promotor de Justiça  
Força Tarefa Brumadinho.

Belo Horizonte, 17 de Agosto de 2021

Paulo Cesar Vicente de Lima  
Promotor de Justiça

Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito.

Segue petição anexa.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe movido contra a VALE S.A., vêm, diante de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

O Acordo Judicial firmado em 04/02/2021, no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG / CEJUSC 2º GRAU, resolveu diversas controvérsias existentes nas Ações Cíveis Públicas em trâmite perante este juízo, tombadas sob os números 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024, 5010709-36.2019.8.13.0024. Assim, as partes entenderam por bem criar no texto do Acordo o Anexo XI, que tem como objetivo tratar as Chamadas e Subprojetos desenvolvidos pelo CTC-UFMG já aprovadas na ação. Busca-se, portanto, a construção da adequação das Chamadas e Subprojetos aos pedidos e questões que prosseguem à espera de uma decisão judicial.

Desde então as Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais têm acompanhado e analisado de maneira contínua cada um dos Subprojetos e Chamadas à luz da implementação do Acordo, compreendendo necessárias as adequações detalhadas em anexo.

Preliminarmente, é imperioso destacar que a análise a seguir apresentada está pautada em critérios técnicos, a partir de estudo minucioso realizado pelos órgãos competentes - envolvendo o exame não apenas do escopo, mas também da situação atual de execução física e financeira de cada uma das Chamadas/Subprojetos, bem como os desdobramentos presentes e futuros da execução do Acordo Judicial. Dessa maneira, trata-se de uma proposta técnica e plenamente exequível.

Os Compromitentes entendem que, para a continuidade das chamadas 5, 6, 7, 25, 51 e 52, é imprescindível que todas essas Chamadas/Subprojetos sejam conduzidas/respaldadas por laboratórios oficialmente acreditados, sendo esta uma condição *sine qua non*.



Ainda, para que haja adequado dimensionamento do aspecto socioeconômico é preciso que também as pessoas atingidas e os territórios da Região 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias) sejam incluídas no escopo dos subprojetos. A dinâmica do processo, com reiteração das violações e novas formas de atingimento de comunidades já vulnerabilizadas, acarreta impactos vivenciados de forma individual e individual homogênea pelas pessoas atingidas, sendo impossível a postergação ou não verificação desses danos.

Ante o exposto e com base em decisão conjunta dos Compromitentes, segue abaixo a proposta de adequação das Chamadas e Subprojetos. Insta esclarecer que tais apontamentos estão consolidados em quadro sintético, que segue anexo a esta petição.

### **1. Chamadas/Subprojetos – Continuidade de Perícias Judiciais**

As Chamadas/Subprojetos **01, 02, 55, 58 e 60** prosseguirão com o caráter de perícias judiciais, conforme previsto no Anexo XI do Acordo Judicial.

### **2. Chamadas/Subprojetos – Chamadas extintas**

As Chamadas/Subprojetos **06, 24, 27, 28, 30, 33, 39, 40, 44, 48 + 66, 49, 59, 63, 64** foram extintas, conforme previsto no Acordo Judicial.

Especificamente em relação à Chamada/Subprojeto **06** destaca-se que, apesar desta integrar o rol de chamadas tacitamente extintas pelo Acordo, sua manutenção é imprescindível para garantir a viabilidade de execução das chamadas **05, 07, 25, 51, 52 e 53**, cuja continuidade está explicitamente prevista no item 1 do Anexo XI. Conforme indicado no item 6 desse documento, tais chamadas deverão ser aglutinadas e executadas na seguinte sequência lógica 05-06-07-25-51-52-53, visando a adequação aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico - ERSHRE e concatenação das atividades, de modo que os resultados produzidos possam ser devidamente aproveitados. A ausência de menção expressa à continuidade da chamada 6 no Acordo configura erro material, não sendo viável sua extinção, tendo em vista que isto representaria perdas relevantes para a adequada aglutinação e execução da sequência lógica aqui prevista.

### **3. Chamadas/Subprojetos – Deverão ser extintas apesar da manutenção prevista no Acordo**

As chamadas a seguir deverão ser extintas, apesar de terem sua manutenção expressamente prevista no item 1 do Anexo XI, mediante aglutinação e reajuste do escopo aos ERSHRE, pelas razões abaixo explicitadas:



A Chamada/Subprojeto **9 + 11** deverá ser extinta pela perda de seu objeto, tendo em vista o sobreamento com o monitoramento no âmbito do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos acompanhado pelo IGAM e auditado pela AECOM.

As Chamadas/Subprojetos **17 + 19, 18 + 21 e 20** deverão ser extintas devido à dependência da Chamada/Subprojeto 9 + 11 (com sugestão de extinção) e da sobreposição com o monitoramento supracitado, acompanhado pelo IGAM e auditado pela AECOM.

A Chamada/Subprojeto **15** deverá ser extinta, tendo em vista o sobreamento com o Plano de Reparação e a relação apenas com a Avaliação de Risco Ecológico (ARE), sem impactos, portanto, nos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana.

As Chamadas/Subprojetos **61 e 62** deverão ser extintas, tendo em vista que o escopo destas já está contemplado no Plano de Reparação Ambiental.

#### **4. Chamadas/Subprojetos - Suspensão com reavaliação posterior**

As chamadas a seguir seriam mantidas, nos termos do item 1 do Anexo XI do Acordo, mediante aglutinação e reajuste para o escopo específico de acompanhamento dos Estudos de Risco. Contudo, requeremos que tais chamadas sejam suspensas neste momento e que a pertinência de sua continuidade seja avaliada à medida que os Estudos de Risco avancem.

As Chamadas/Subprojetos **29, 31 e 32** deverão ter sua execução suspensa, com necessidade de reavaliação de pertinência da execução na fase 2 dos ERSHRE.

As Chamadas/Subprojetos **34, 35, 36 e 54** deverão ter sua execução suspensa, com necessidade de reavaliação de pertinência de execução na medida em que houver avanço na discussão dos Estudos de Segurança dos Alimentos, bem como eventuais reflexos na apuração de danos socioeconômicos.

A Chamada/Subprojeto **56** deverá ter sua execução suspensa, com necessidade de reavaliação da pertinência na medida em que houver avanço na proposição do escopo da Chamada/Subprojeto. Caso seja aprovada, deverá seguir conexa à Chamada/Subprojeto 55, sendo aglutinada e executada em sequência lógica, ou seja, logo após a execução da Chamada/Subprojeto 55, de modo que estes resultados sejam aproveitados para a sua própria execução.

A Chamada/Subprojeto **57** deverá ter sua execução suspensa, com necessidade de reavaliação da pertinência na medida em que houver avanço na proposição do escopo da Chamada/Subprojeto. Caso seja aprovada, deverá seguir conexa às Chamadas/Subprojetos 8, 22 e 23, sendo aglutinada a estas e executada em sequência lógica (08-22-23-57).



A Chamada/Subprojeto **67** deverá ter sua execução suspensa, com necessidade de reavaliação da pertinência na medida em que houver avanço na proposição do escopo da Chamada/Subprojeto e avanços na execução do cronograma dos ERSHRE. Em caso de execução, deverá levar em conta as recomendações emanadas pela SES.

#### **5. Chamadas/Subprojetos - Execução concluída aguarda relatório final**

A Chamada/Subprojeto **10 + 13** já foi executada, conforme apresentado no último consolidado de informações do CTC/UFMG, aguardando apenas o envio do Relatório Final.

A Chamada/Subprojeto **16** já teve 100% de execução financeira concluída e está 95% de execução física, conforme apresentado no último consolidado de informações do CTC/UFMG, aguardando conclusão das atividades e envio do Relatório Final.

#### **6. Chamadas/Subprojetos - Reajuste de escopo, nos termos do Anexo XI do Acordo**

A Chamada/Subprojeto **12**, mantida nos termos do Acordo, tem interface com os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana, tendo em vista que seu objeto é a aferição da emissão de poluentes atmosféricos e seu respectivo impacto como fator de risco à saúde da população exposta. A referida chamada deverá ser reajustada ficando condicionada ao atendimento das recomendações emanadas pela SES, pelo SISEMA e pela AECOM, em suas respectivas notas técnicas.

A Chamada/Subprojeto **14**, mantida nos termos do Acordo, tem interface com os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana, vez que, tem por objeto avaliar a rota de exposição e potabilidade das águas subterrâneas com relação a compostos orgânicos, conforme previsão da Resolução CONAMA 396/2008. Destaque-se que esta Chamada, nos moldes do Subprojeto 12, deverá ser reajustada ficando condicionada ao atendimento das recomendações emanadas pela SES.

As Chamadas/Subprojetos **37 e 38**, mantidas nos termos do Acordo em razão da interface com os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana, ficam condicionadas ao atendimento das recomendações emanadas pela DPMG e pela SES.

As Chamadas/Subprojetos **04 e 26** deverão ser aglutinadas e executadas na seguinte sequência lógica: 04 e 26, visando a adequação aos ERSHRE e concatenação das atividades, de modo que os resultados produzidos possam ser devidamente aproveitados.

As Chamadas/Subprojetos **08, 22 e 23** deverão ser aglutinadas e executadas na seguinte sequência lógica: 08, 22 e 23, visando a adequação aos ERSHRE e concatenação das atividades, de modo que os resultados produzidos possam ser devidamente aproveitados.



As Chamadas/Subprojetos **05, 06, 07, 25, 51, 52 e 53** deverão ser aglutinadas e executadas na seguinte sequência lógica 05-06-07-25-51-52-53, visando a adequação aos ERSHRE e concatenação das atividades, de modo que os resultados produzidos possam ser devidamente aproveitados. Ressalta-se a necessidade de atendimento aos critérios técnicos apresentados nas Notas Técnicas em anexo. Ainda, as Chamadas/Subprojetos ainda não lançadas (51 e 52) deverão sofrer adequação metodológica para o escopo dos ERSHRE, sendo necessária a aprovação do escopo aglutinado pelo Poder Público. Por fim, conforme mencionado no item 1, a Chamada 6 deverá ser mantida para garantir a viabilidade de execução das demais chamadas sequenciais.

## **7. Chamada/Subprojeto - Manutenção com adequação metodológica**

A Chamada/Subprojeto **03**, mantida nos termos do item 2 do Anexo XI do Acordo Judicial, deverá ter adequação metodológica e de escopo para a inclusão dos municípios da Região 5. Além disso, é necessária a revisão da limitação geográfica ora abarcada no escopo para a realização da perícia, de 1 (um) quilômetro da calha do rio Paraopeba, visto que não há referencial técnico para tal limitação. Aponta-se que as medidas do Programa de Transferência de Renda e a participação nos anexos previstos no Acordo não trazem essa restrição espacial.

É fundamental que a metodologia adotada compreenda as peculiaridades de cada território para melhor caracterizar a população atingida, sendo aqui proposta a unificação da metodologia em uma pesquisa de caráter amostral a ser aplicada a todo o público-alvo (4 domínios ou subpopulações) previsto no estudo, além de outras considerações técnicas apresentadas em anexo.

Em relação às Chamadas/Subprojetos **41 + 42, 43, 45, 46, 47, 50 e 65**, extintas nos termos do Anexo XI do Acordo, solicita-se que os valores já repassados sejam utilizados para a correspondente execução física, sem novos aportes financeiros, e que os materiais produzidos e dados coletados até o final dessa execução financeira sejam apresentados. Tais dados poderão ser utilizados como elementos de apoio às Chamadas/Subprojetos socioeconômicas que terão continuidade e com as quais guardem proximidade temática, em homenagem ao princípio da boa-fé e do melhor uso dos recursos aplicados.

Assim sendo, ante o exposto, requerem:

1- A homologação do plano de adequação das chamadas e subprojetos, nos moldes estabelecidos nesta petição e nos documentos técnicos, que seguem anexos;





2- Que seja deferido o seguimento das chamadas expressamente relacionadas nesta petição, com escopo de perícias, visando a garantia para direitos individuais;

3- A suspensão imediata da execução daquelas em que haja necessidade de ter sua pertinência avaliada ante o avanço na execução do ERSHRE, bem como, aquelas que possivelmente estejam correlacionadas à discussão dos Estudos de Segurança dos Alimentos, e ainda as que possam ter eventuais reflexos na apuração de danos socioeconômicos;

4- A manutenção daquelas expressamente relacionadas nesta petição, que têm sequência lógica de execução;

5 – A conclusão total ou parcial das Chamadas/Subprojetos **41 + 42, 43, 45, 46, 47, 50 e 65**, extintas nos termos do Anexo XI do Acordo, com a utilização dos valores já repassados que deverão ser utilizados para a correspondente execução física, sem novos aportes financeiros, com a determinação de que os materiais produzidos e dados coletados até o final dessa execução financeira sejam apresentados.

Termos em que Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855  
Assinado de forma digital por CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855  
Dados: 2021.08.18 16:22:20-03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira  
**Defensora Pública**

  
André Sperling Prado  
**Promotor de Justiça**



Carlos Bruno Ferreira da Silva  
**Procurador da República**

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA:98860674620  
Assinado de forma digital por LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA:98860674620  
Dados: 2021.08.19 17:32:06 -03'00'

Lyssandro Norton Siqueira  
**Procurador do Estado**  
OAB/MG 68.720



Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito,

Seguem documentos complementares à manifestação anterior.



## Carta AECOM Nº 60612553-ACM-DM-ZZ-LT-PM-0005/2019

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2019

Nome do Projeto: **Auditoria Técnica e Ambiental Independente das atividades em curso pela VALE no Complexo Paraopeba em decorrência da ruptura da Barragem I do Ribeirão de Feijão, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Minas Gerais.**

Cliente: VALE S.A.

Número do Contrato: 5500059099 - assinado em 15 de março de 2019

Gerente Técnico do Projeto: Luiz Eduardo Vilas Boas

Gerente do Contrato: Caio Prado

Aos Cuidados: MPMG: Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti - Promotora de Justiça

Distribuição AECOM: Vicente Mello - Diretor Executivo  
Caio Prado - Diretor Infraestrutura  
Luiz Eduardo Farias Villas Boas - Diretor Técnico

Assunto: Análise das Chamadas de Projeto Brumadinho UFMG nº 17-2019 até 36-2019

Excelentíssima Promotora de Justiça Andressa de Oliveira Lanchotti,

Apresentamos, através desta, as considerações da AECOM quanto a análise realizada sobre as Chamadas de Projeto Brumadinho números 17-2019, 18-2019, 19-2019, 20-2019, 21-2019, 22-2019, 23-2019, 24-2019, 25-2019, 26-2019, 27-2019, 28-2019, 29-2019, 30-2019, 31-2019, 32-2019, 33-2019, 34-2019, 35-2019 e 36-2019 emitidas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), entidade elegida para atuar como Perita Independente para auxílio das decisões do juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte no caso do Projeto Brumadinho.

Em uma primeira análise, a AECOM entendeu não haver impedimento para que estas campanhas propostas através destas novas chamadas da UFMG sejam realizadas, considerando a motivação alegada pela UFMG de que, apenas com a realização destas campanhas possibilitarão, a UFMG poderá produzir uma análise independente do diagnóstico dos impactos ocasionados no Meio Ambiente da Bacia



do Paraopeba decorrentes do vazamento de rejeito e sedimentos oriundos do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A.

Entretanto, em linha com o posicionamento da AECOM já comunicado através de carta enviada ao Ministério Público de Minas Gerais, datada de 02/09/2019, apresentando a análise sobre as chamadas de números 01-2019 a 16-2019, a AECOM mantém a recomendação para que o planejamento destas campanhas propostas pela UFMG seja definido já considerando a existências das outras campanhas que têm sido realizadas desde os primeiros meses do Projeto Brumadinho, a saber:

- Fauna: campanhas em andamento. Inicialmente o foco principal foram as atividades de resgate e monitoramento da área quente, tendo sido estendido para demais áreas de acordo com negociações ocorridas entre a VALE e o IEF para um programa específico para Fauna.
- Animais Domésticos: Atividade contínua que segue em desenvolvimento, focando resgate, acolhimento e tratamento nos abrigos implantados.
- Solos e Rejeito: Campanhas contínuas de monitoramento e análise sendo desenvolvidas desde Fevereiro/19.
- Sedimentos: Campanhas contínuas de monitoramento e análise sendo desenvolvidas desde Janeiro/19.
- Água Subterrânea: Após a realização de uma primeira campanha geral entre os meses de Março e Abril, este programa seguiu em desenvolvimento sob a coordenação da Secretaria da Saúde.
- Água Superficial: Campanhas contínuas de monitoramento e análise sendo desenvolvidas desde Janeiro/19.
- Material Particulado Atmosférico: iniciado o monitoramento da qualidade do ar nos meses de Junho e Julho/19. Um programa de coleta mais amplo foi implantado em atendimento à Nota Técnica emitida pela FEAM, agência que segue acompanhando as atividades sob responsabilidade da VALE para o monitoramento da qualidade do ar e emissão de particulados.

Esta recomendação da AECOM tem por base a preocupação com um possível impacto no andamento das atividades em curso pela VALE para a reabilitação ambiental da Bacia do Paraopeba, impactada pela ruptura das barragens B-I, B-IV e B-IV-A, bem como a premissa de que estes estudos a serem elaborados pela UFMG deverão levar em consideração o que já foi desenvolvido pela VALE através de empresas independentes contratadas e mobilizadas para esta empresa.

Nas chamadas números 17/2019 a 36/2019 a AECOM não verificou claramente que os estudos propostos pela UFMG serão complementares aos já realizados pelas empresas contratadas pela VALE. O mesmo acontece com determinações tomadas por agências do Estado ao longo do projeto Brumadinho, desobrigando a VALE de realizar alguns ensaios e de apresentar laudos de alguns parâmetros dado que estes, inicialmente realizados, ao longo do tempo se demonstraram inconclusivos ou de pouca valia.

Por exemplo, quanto a chamada 17-2019, para a realização de análise dos compostos orgânicos localizados no rio Paraopeba, foi verificado, ao longo dos ensaios realizados pela VALE, que a



concentração verificada não apresentava diferença significativa em comparação com as condições do rio pretéritas à ruptura das barragens, e por este motivo houve a aprovação da ANA e do IGAM para que a análise destes parâmetros não mais fosse realizada.

A AECOM também verificou que outras chamadas têm por objetivo a realização de ensaios que seguem sendo realizados por outros órgãos e instituições durante o desenvolvimento do Projeto Brumadinho. É o caso, por exemplo, do objeto das chamadas UFMG números 25-2019 e 26-2019 visando a determinação de metais e metaloides em peixes da bacia do Rio Paraopeba. Para estas análises já existe implantado o Programa de Monitoramento da Biodiversidade Terrestre e Aquática, elaborado por pesquisadores da UFMG em conjunto com a Universidade Federal de Viçosa.

Assim sendo, a AECOM recomenda que as chamadas apresentadas pela UFMG sejam ajustadas para que os estudos e análises propostos sejam complementares aos estudos já sendo realizados pela VALE e/ou por outras agencias.

Considerando que estas campanhas terão o intuito de contribuir com os esforços para reabilitação da Bacia do Paraopeba, a AECOM volta a recomendar que seja possibilitado o livre acesso à AECOM, auditor técnico independente selecionado pelo MPMG, aos dados destas campanhas a partir do momento que as mesmas forem iniciadas pela UFMG. A AECOM entende ser importante ter conhecimento do planejamento previsto para este trabalho, ter acesso aos dados ao longo de sua execução, e receber os relatórios que serão emitidos pela UFMG.

Atenciosamente,



---

VICENTE MELLO  
Executive Director / Diretor Executivo



---

CAIO PRADO  
Director Infrastructure / Diretor de Infraestrutura



## Carta AECOM Nº 60612553-ACM-DM-ZZ-LT-PM-0003/2020

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2020

Nome do Projeto: **Auditoria Técnica e Ambiental Independente das atividades em curso pela VALE no Complexo Paraopeba em decorrência da ruptura da Barragem I do Ribeirão de Feijão, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Minas Gerais.**

Cliente: VALE S.A.

Número do Contrato: 5500059099 - assinado em 15 de março de 2019

Gerente Técnico do Projeto: Luiz Eduardo Vilas Boas

Gerente do Contrato: Caio Prado

Aos Cuidados: MPMG: Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti - Promotora de Justiça

Distribuição AECOM: Vicente Mello - Diretor Executivo  
Caio Prado - Diretor Infraestrutura  
Luiz Eduardo Farias Villas Boas - Diretor Técnico

Assunto: Análise das Chamadas de Projeto Brumadinho 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10 e 16 protocoladas pela UFMG em audiência ocorrida na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em 13/02/2020.



Excelentíssima Promotora de Justiça Andressa de Oliveira Lanchotti,

Apresentamos, através desta, as considerações da AECOM quanto a análise realizada sobre as Chamadas de Projeto Brumadinho emitidas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) listadas a seguir:

ACP 5036162-96.2020.8.13.0024\_CHAMADA 1

ACP 5036254-74.2020.8.13.0024\_CHAMADA 2

ACP 5036296-26.2020.8.13.0024\_CHAMADA 3

ACP 5036339-60.2020.8.13.0024\_CHAMADA 4

ACP 5036393-26.2020.8.13.0024\_CHAMADA 5

ACP 5036446-07.2020.8.13.0024\_CHAMADA 6

ACP 5036469-50.2020.8.13.0024\_CHAMADA 7

ACP 5036492-93.2020.8.13.0024\_CHAMADA 10

ACP 5036520-61.2020.8.13.0024\_CHAMADA 16

A UFMG é a entidade elegida para atuar como Perita Independente para auxílio das decisões do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte no caso do Projeto Brumadinho.

#### ACP 5036162-96.2020.8.13.0024\_CHAMADA 1

**DESCRIÇÃO:** *Plataforma online para coleta, tratamento, sistematização, integração, gerenciamento, análise, visualização, tradução em linguagem simplificada e publicação de dados relacionados ao processo judicial n. 5010709-36.2019.8.13.0024, deflagrado pelo desastre do complexo minerário Paraopebas, Mina Córrego do Feijão, de propriedade da Vale S. A., situado no município de Brumadinho (MG).*

**OBJETIVO GERAL:** *A proposta objetiva contribuir para a inserção informada, acadêmica e cidadã no contexto do desastre de Brumadinho, bem como subsidiar a tomada de decisões assertivas por todas as esferas competentes, por meio da criação da Plataforma Digital Brumadinho.*

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- *Facilitar o acesso a documentos dos processos judiciais em questão nesta proposta (autos nº 5000121-74.2019.8.13.0054, 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024), por meio da sistematização e compilação dos documentos em banco de dados;*
- *Sintetizar e traduzir os processos judiciais (autos nº 5000121-74.2019.8.13.0054, 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024) em linguagem*





*acessível, simples e popular e com acesso direcionado (utilizando hiperlinks) aos documentos em questão;*

- *Articular tecnologias e ferramentas visuais de comunicação - mapas, textos, linha do tempo e diagramas - a fim de propiciar uma leitura sistêmica do desastre;*
- *Organizar e prover acesso a dados geográficos relativos aos lugares afetados pelo desastre.*

*PRAZO: 28 meses de vigência do projeto. A elaboração deste produto está prevista em 2 etapas: a primeira referente a criação e desenvolvimento da plataforma digital prevista para os 9 meses iniciais do projeto, a segunda relativa à atualização e operação da plataforma, que ocorrerá a partir dos 9 meses de início do projeto até o encerramento.*

*ORÇAMENTO DA PROPOSTA SELECIONADA: R\$ 2.056.521,21 (dois milhões, cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).*

#### **ANÁLISE DA AECOM:**

A proposta selecionada para atendimento da Chamada 01 da UFMG é bastante detalhada. Apresenta de forma clara os Objetivos, Escopo e Prazo do projeto, bem como o planejamento e a estrutura necessárias para o cumprimento do projeto. Também são apresentados os currículos dos profissionais que serão envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos.

A AECOM desconhece a existência de outras plataformas que atendam a finalidade proposta descrita na chamada da UFMG, tampouco o interesse do público alvo definido.

#### **5036254-74\_2020\_8\_13\_0024 - CHAMADA 02**

*DESCRIÇÃO: Identificar, diagnosticar e avaliar o uso e cobertura da terra na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão (Brumadinho/MG) apoiado no conjunto de Geotecnologias (i.e., imagens de satélite, levantamento aéreo por veículo não tripulado, posicionamento por GNSS, processamento digital de imagens por deep learning, análise espacial via sistemas informativos geográficos) em perspectiva multitemporal considerando três momentos: (1) momento imediatamente anterior ao rompimento da Barragem I; (2) momento imediatamente após o rompimento; e (3) momento atual.*

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- *Identificar, mapear e quantificar as áreas impactadas pelo desastre, a partir da classificação supervisionada de imagens de alta resolução espacial, utilizando softwares de processamento digital de imagens na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão, em três momentos : (1) antes do rompimento (entre dezembro de 2018 e 25/jan/2019); (2) imediatamente após o rompimento (após 25/jan/2019 até 01/fev/2019); e (3) atual (dez/2019 a fev/2020);*
- *Aferir a qualidade cartográfica do mapeamento considerando a normativa legal brasileira vigente para o Padrão de Exatidão Cartográfica - PEC (BRASIL, 1984) e PEC-PCD (CONCAR, 2011, 2016), bem como os indicadores de qualidade temática dos mapas gerados conforme Amaral et al (2009), Ariza-López (2002a, 2002b); o que é aqui de fundamental importância por meio da*



*aferição dos resultados, de modo a garantir que os cálculos, bem como simulações e/ou prevenção de catástrofes sejam efetivas e eficazes;*

- *Apresentar cartas temáticas, tabulação de informações e relatórios detalhados de modo a demonstrar o espectro da continuidade espacial e temporal e a dinâmica do uso e cobertura da terra na sub-bacia;*
- *Elaborar diagnóstico através das informações oriundas dos mapeamentos do uso e cobertura da terra para subsidiar o monitoramento das condições da sub-bacia para a proposição de ações de reparação aos atingidos e recuperação do meio ambiente;*
- *Treinar um algoritmo de reconhecimento de padrões baseado em inteligência artificial (deep learning) para a área de estudo e utilizá-lo para a classificação da cobertura e uso da terra nas imagens orbitais multispectrais;*
- *Calcular as métricas relativas a cada classe mapeada, quantificando as áreas (em hectares e em metros quadrados), demonstrados nas tabelas de atributos dos projetos, em planilhas, gráficos e nos relatórios;*
- *Gerar e disponibilizar documentos cartográficos (i.e., cartas planimétricas, planialtimétricas, cartas-imagens, mapas temáticos, imagens ortorretificadas) que possam ser utilizados pelas demais equipes do Projeto Brumadinho - UFMG; fortalecendo ainda mais a necessidade de se produzir um material confiável e que vai ser utilizado como referência para outros trabalhos na região;*
- *Criar base de dados em formato compatível com a Infraestrutura de Dados Espacial contratada na Chamada Pública Interna Induzida Nº 01/2019 (podendo esta ser em formato vetorial, matricial, geopackage, spatial lite, etc., ou seja dentro das especificações repassadas pela equipe responsável pela plataforma interativa) incluindo os seus respectivos metadados, (tanto para os dados primários, quanto para os secundários);*
- *Apresentar um relatório parcial 30 dias após a assinatura do contrato e início dos trabalhos e final (no término da vigência do contrato) que servirão como memorial descritivo dos processos utilizados nos mapeamentos do uso e também da cobertura da terra, formando assim um acervo de estudos relacionados ao rompimento da Barragem I, para o Projeto Brumadinho - UFMG;*
- *Atender as demandas específicas do Juízo frente às mudanças no uso e cobertura da terra na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão.*

PRAZO: 8 semanas.

ORÇAMENTO DA PROPOSTA SELECIONADA: R\$ 459.663,26 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

ANÁLISE DA AECOM:

A proposta selecionada para atendimento da Chamada 02 da UFMG é muito bem detalhada. Apresenta de forma clara os Objetivos, Escopo e Prazo do projeto, bem como o planejamento e a estrutura necessárias para o cumprimento do projeto. São apresentados os currículos dos profissionais da equipe



que será envolvida para o desenvolvimento dos trabalhos, incluindo Doutores, Mestres e Estudantes da UFMG.

Mesmo que de forma mais simplificada do que a detalhada na proposta, a AECOM vem recebendo constantemente da VALE as informações sobre o uso do solo. A AECOM entende que as informações que atualmente sendo apresentadas pela VALE possuem um nível de detalhe suficiente para as interpretações do diagnóstico da bacia do ribeirão Ferro-Carvão pós o rompimento da barragem B-I bem como o acompanhamento da evolução dos trabalhos de reabilitação desta bacia.

Em linha com o posicionamento da AECOM já comunicado através de carta enviada ao Ministério Público de Minas Gerais, datada de 02/09/2019, a AECOM mantém a recomendação para que o planejamento das campanhas propostas pela UFMG seja definido já considerando a existências das outras campanhas que têm sido realizadas desde os primeiros meses do Projeto Brumadinho.

## 5036296-26\_2020\_8\_13\_0024 - CHAMADA 03

**DESCRIÇÃO:** *Identificar, diagnosticar e avaliar o uso e cobertura da terra na sub-bacia do Ribeirão Ferro-Carvão (Brumadinho/MG) apoiado no conjunto de Geotecnologias (i.e., imagens de satélite, levantamento aéreo por veículo não tripulado, posicionamento por GNSS, processamento digital de imagens por deep learning, análise espacial via sistemas informativos geográficos) em perspectiva multitemporal considerando três momentos: (1) momento imediatamente anterior ao rompimento da Barragem I; (2) momento imediatamente após o rompimento; e (3) momento atual.*

**OBJETIVO GERAL:** *Coletar informações para caracterizar a população dos municípios atingidos pelo rompimento da barragem Córrego do Feijão em Brumadinho. Para além das informações sociodemográficas, este cadastro permitirá identificar a população atingida e os danos sofridos, e caracterizar a natureza e a intensidade destes danos.*

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- *Propor uma tipologia de impactos e danos para a construção de um instrumento de coletas de dados primários na área afetada pelo desastre, considerando as seguintes dimensões (mas não se limitando apenas a elas): socioeconômica, ambiental, saúde, educação, estruturas urbanas e domiciliares, patrimônio cultural material e imaterial, modos de vida de populações ribeirinhas, serviços básicos, meios de subsistência e segurança pública;*
- *Elaborar uma estratégia amostral e instrumento para a coleta de dados primários sobre o território que abriga a população atingida nos 19 municípios na área de influência do desastre;*
- *Construir de uma base de dados georreferenciada com a população atingida e seus domicílios;*
- *Construir um modelo conceitual que guiará as etapas de coleta e análise de dados, assim como a identificação e avaliação dos níveis e intensidades dos danos sofridos pela população atingida;*
- *Construir uma tipologia de danos sobre a população atingida pelo desastre, considerando, inclusive, a intensidade dos danos;*



- *Efetuar, a partir dos dados primários e demais informações geradas durante a pesquisa, uma série de proposições para mitigações dos impactos negativos decorrentes desastre.*

PRAZO: 21 meses.

ORÇAMENTO DA PROPOSTA SELECIONADA: R\$ 29.194.768,42 (vinte e nove milhões e cento e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

ANÁLISE DA AECOM:

A proposta selecionada para atendimento da Chamada 03 da UFMG apresenta um escopo, uma metodologia e, principalmente, um objetivo que parecem já estarem sendo atendidos por dois programas já contratados pela VALE em cumprimento a dois TAC's firmados com o Ministério Público de Minas Gerais, a saber:

- Plano de Reparação Socioambiental e Socioeconômico da Bacia do Paraopeba, em desenvolvimento pela empresa Arcadis;
- Estudo de Riscos à Saúde Humana e ao Meio Ambiente para os 22 municípios atingidos pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A da Mina de Feijão, em Brumadinho/MG.

Ambos os programas estão em análise pelo Comitê Pró Brumadinho, Agências do Estado de MG e pelo MPMG. Possuem avanço significativo e visam atender aos mesmos propósitos definidos na chamada 03 emitida pela UFMG.

Em linha com o posicionamento da AECOM já comunicado através de carta enviada ao Ministério Público de Minas Gerais, datada de 02/09/2019, a AECOM mantém a recomendação para que o planejamento das campanhas propostas pela UFMG seja definido já considerando a existências das outras campanhas que têm sido realizadas desde os primeiros meses do Projeto Brumadinho.

5036339-60\_2020\_8\_13\_0024 - CHAMADA 04

DESCRIÇÃO: *Coleta de amostras da ictiofauna da bacia do rio Paraopeba para análise patológica e toxicológica.*

OBJETIVO GERAL: *Realizar a confecção de um plano amostral e a partir deste realizar a captura de exemplares da ictiofauna na bacia do Rio Paraopeba, seguido da coleta e preservação de amostras de tecidos alvo, para futuras análises patológicas e toxicológicas.*

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- *Confecionar um plano amostral para o estudo proposto, a ser aprovado pelo Comitê Técnico Científico (CTC) do Projeto Brumadinho-UFMG, compreendendo o trecho do rio Paraopeba a jusante do Córrego Ferro-Carvão, até o trecho da Usina de Retiro Baixo;*
- *Realizar a captura de exemplares da ictiofauna de quatro pontos geográficos da área de estudo procedendo a sua classificação taxonômica (gênero ou espécie) e biometria;*



- *Proceder a necropsia dos animais, para a coleta dos órgãos (brânquias, rim, fígado, coração, intestino, estômago, cérebro, gônadas e pele) para análise histopatológica. Os mesmos órgãos serão coletados e fixados em álcool 95%, para que possam ser utilizados futuramente em análise de detecção de agentes patogênicos (vírus, bactérias e fungos) por técnicas de biologia molecular;*
- *Realizar a coleta dos órgãos: fígado, músculo, pele, intestino e estômago, para análise toxicológica posterior (metais, metaloides e compostos orgânicos tóxicos).*

PRAZO: 6,5 meses.

ORÇAMENTO DA PROPOSTA SELECIONADA: R\$ 799.588,53 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

ANÁLISE DA AECOM:

A proposta selecionada para atendimento da Chamada 04 da UFMG apresenta um escopo, uma metodologia e, principalmente, um objetivo que já estão sendo atendidos pela VALE, com o suporte da Arcadis e laboratórios acreditados, em cumprimento ao TAC Brumadinho firmado com o Ministério Público de Minas Gerais.

Este programa de coletas e amostras da ictiofauna no rio Paraopeba em desenvolvimento pela VALE já possui avanço significativo, tendo produzido uma grande quantidade de dados que estão sendo utilizados não só para o monitoramento do comportamento do rio como também para a definição do diagnóstico dos impactos ocorridos na Bacia do Paraopeba em decorrência do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego de Feijão, em Brumadinho/MG.

Em linha com o posicionamento da AECOM já comunicado através de carta enviada ao Ministério Público de Minas Gerais, datada de 02/09/2019, a AECOM mantém a recomendação para que o planejamento das campanhas propostas pela UFMG seja definido já considerando a existências das outras campanhas que têm sido realizadas desde os primeiros meses do Projeto Brumadinho.

5036393-26\_2020\_8\_13\_0024 - CHAMADA 05

DESCRIÇÃO: *Coleta de amostras de animais da fauna em áreas de mata na bacia do rio Paraopeba para análise toxicológica.*

OBJETIVO GERAL: *Realizar a confecção de plano amostral e, posteriormente, a captura (de acordo com o plano confeccionado) de exemplares da fauna em áreas de mata ao longo do Córrego Ferro-Carvão e da bacia do Rio Paraopeba a jusante desse, para coleta não letal de amostras biológicas para futuras análises toxicológicas.*

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- *Confeccionar um plano amostral, de acordo com metodologia científica aceita nacional ou internacionalmente para monitoramento de fauna;*



- Realizar a coleta de espécies da fauna em áreas de mata ao longo do Córrego Ferro-Carvão e bacia do Rio Paraopeba a jusante desse;
- Realizar a identificação dos animais coletados a nível de gênero ou espécie e determinar as principais medidas biométricas e anatômicas desses;
- A partir dos animais capturados, contidos e/ou sedados, realizar a coleta não letal de amostras biológicas (pelos, penas, fezes, urina, sangue total, sangue coletado em tubos com heparina de lítio e soro) para futura análise toxicológica (metais, metaloides e compostos orgânicos tóxicos).

PRAZO: 6 meses.

ORÇAMENTO DA PROPOSTA SELECIONADA: R\$ 950.821,48 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

#### ANÁLISE DA AECOM:

A proposta selecionada para atendimento da Chamada 05 da UFMG apresenta um escopo, uma metodologia e, principalmente, um objetivo que já estão sendo atendidos pela VALE em cumprimento ao TAC Brumadinho firmado com o Ministério Público de Minas Gerais. Inicialmente o foco principal foram as atividades de resgate e monitoramento da chamada Zona Quente do projeto, localizada na bacia do ribeirão Ferro-Carvão. Depois, a VALE apresentou um programa específico para Fauna, desenvolvido em conjunto com a empresa Arcadis.

O programa atualmente em curso pela VALE já possui avanço significativo, tendo produzido uma grande quantidade de dados que estão sendo utilizados para o diagnóstico dos impactos ocorridos na Bacia do Paraopeba em decorrência do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego de Feijão, em Brumadinho/MG.

Em linha com o posicionamento da AECOM já comunicado através de carta enviada ao Ministério Público de Minas Gerais, datada de 02/09/2019, a AECOM mantém a recomendação para que o planejamento das campanhas propostas pela UFMG seja definido já considerando a existências das outras campanhas que têm sido realizadas desde os primeiros meses do Projeto Brumadinho.

5036446-07\_2020\_8\_13\_0024 - CHAMADA 06

DESCRIÇÃO: *Coleta de amostras de animais domésticos e da fauna mortos para análises patológica e toxicológica.*

OBJETIVO GERAL: *Realizar a necropsia e coleta de amostras biológicas provenientes de animais silvestres e domésticos encontrados mortos ou que vierem a óbito nas comunidades e propriedades rurais na bacia do Rio Paraopeba, para futuras análises patológicas e toxicológicas.*

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar a necropsia de animais silvestres e domésticos encontrados mortos ou que vierem a óbito nas comunidades e propriedades rurais na área de estudo na bacia do Rio Paraopeba;



- Realizar a coleta e fixação de amostras de órgãos e tecidos para análise histopatológica futura e determinação da causa mortis dos animais;
- Realizar a coleta de órgãos (fígado, rim, músculo, pelo, penas, fezes e conteúdo estomacal) para futuras análises toxicológicas (metais, metaloides e compostos orgânicos tóxicos).

PRAZO: 24 meses.

ORÇAMENTO DA PROPOSTA SELECIONADA: R\$1.584.338,03 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e três centavos).

#### ANÁLISE DA AECOM:

A proposta selecionada para atendimento da Chamada 06 da UFMG apresenta um escopo, uma metodologia e, principalmente, um objetivo que já estão sendo atendidos pela VALE em cumprimento ao TAC Brumadinho firmado com o Ministério Público de Minas Gerais. Trata-se de um programa já implantado e que segue em desenvolvimento contínuo focando resgate, acolhimento e tratamento da fauna doméstica nos abrigos implantados, bem como na análise dos animais que vão a óbito.

Na análise preliminar da AECOM, o que se propõe na Chamada 06 da UFMG resultaria na substituição do programa atualmente em curso por um programa a ser desenvolvido pela equipe apresentada na proposta selecionada, exclusivamente para o escopo de análise patológica e toxicológica dos animais mortos.

A AECOM recomenda o esclarecimento, pela UFMG, se de fato o programa definido na Chamada 06 substituirá o atual programa em desenvolvimento pela VALE, bem como qual será o modelo proposto para fazer a transição entre estes programas e como os dados que serão colhidos serão divulgados para os demais *stakeholders* do Programa de Reabilitação da Bacia do Paraopeba, de forma a possibilitar a definição das ações a serem tomadas para a completa recuperação desta bacia.

#### 5036469-50\_2020\_8\_13\_0024 - CHAMADA 07

DESCRIÇÃO: *Coleta de amostras biológicas em animais domésticos para análise toxicológica.*

OBJETIVO GERAL: *Realizar a coleta não letal de amostras biológicas (pelos, fezes, urina, sangue total e soro) provenientes de animais domésticos residentes nas comunidades e propriedades rurais às margens do Rio Paraopeba para futuras análises toxicológicas (metais, metaloides e compostos orgânicos tóxicos).*

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: *De acordo com o plano amostral do anexo III da “Chamada pública interna induzida nº 07/2019”, realizar a coleta não letal de amostras biológicas (pelos, fezes, urina, leite, sangue total, sangue coletado em tubos com heparina de lítio e soro) para análise toxicológica (metais, metaloides e compostos orgânicos tóxicos) em animais domésticos de produção (ruminantes e suínos) e equídeos, residentes em propriedades rurais localizadas até 1 km da calha do rio Paraopeba, a partir do Córrego Ferro-Carvão (Brumadinho-MG) até a Usina Retiro Baixo (Pompéu-MG).*



De acordo com o plano amostral do anexo IV da "Chamada pública interna induzida nº 07/2019", realizar a coleta não letal de amostras biológicas (pelos, fezes, urina, sangue total, sangue coletado em tubos com heparina de lítio e soro) para análise toxicológica (metais, metalóides e compostos orgânicos tóxicos) em animais domésticos de companhia (cães e gatos) residentes em comunidades localizadas até 1 km da calha do rio Paraopeba, a partir do Córrego Ferro-Carvão (Brumadinho-MG) até a Usina Retiro Baixo (Pompéu-MG).

PRAZO: 6 meses.

ORÇAMENTO DA PROPOSTA SELECIONADA: R\$2.725.450,98 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

#### ANÁLISE DA AECOM:

A proposta selecionada para atendimento da Chamada 07 da UFMG é muito bem detalhada. Apresenta de forma clara os Objetivos, Escopo e Prazo do projeto, bem como a metodologia proposta a ser utilizada. Com base na coleta e análise de amostras de pelos, fezes, urina, leite, sangue total, sangue coletado em tubos com heparina de lítio e soro, pretende-se criar um grande banco de dados com as informações obtidas, o que possibilitará um diagnóstico dos impactos do rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A na fauna doméstica existente na bacia desde a confluência do ribeirão Ferro-Carvão até a UHE de Retiro Baixo.

Quando analisado o objetivo do trabalho, é de entendimento da AECOM que este já será atendido através do desenvolvimento do Estudo de Riscos à Saúde Humana e ao Meio Ambiente para os 22 municípios atingidos pelo rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A da Mina de Feijão, em Brumadinho/MG.

Para uma conclusão definitiva, a AECOM sugere a realização de uma reunião específica entre os integrantes da UFMG, a AECOM, o Comitê Pró Brumadinho e as empresas responsáveis pelo desenvolvimento do estudo de ERSHMA já em desenvolvimento, afim de verificar se este estudo proposto na chamada 07 produzirá dados complementares ou para confirmar que todos os diagnósticos já serão apresentados nos produtos do ERSHMA.

#### 5036492-93\_2020\_8\_13\_0024 - CHAMADA 10

DESCRIÇÃO: *Coleta de Água Subterrânea - Diagnóstico.*

OBJETIVO GERAL: *Propor e executar um plano de coleta de amostras de água subterrânea da bacia do rio Paraopeba para determinação de metais, metalóides, microrganismos termotolerantes e Escherichia Coli, de acordo com o plano amostral apresentado pelo Comitê Técnico-Científico (CTC).*

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- *Discutir o plano amostral com o Comitê;*
- *Adquirir materiais de consumo e equipamentos que serão utilizados para a coleta das amostras de águas subterrâneas;*





- Realizar reuniões de sensibilização com a comunidade de Brumadinho e moradores dos outros locais atingidos para divulgação e esclarecimentos sobre as coletas que serão realizadas;
- Organizar e treinar as equipes de coleta de acordo com os procedimentos operacionais padrão (POP) que serão elaborados;
- Contratar auditores da Rede Metrológica de Minas Gerais para acompanhar todas as etapas do processo da coleta;
- Preparar todo o material necessário para a coleta (limpeza e identificação de frascos, preparo de soluções, calibração de equipamentos etc.);
- Coletar as amostras de água subterrânea para os parâmetros descritos anteriormente e realizar a análise de parâmetros físico-químicos em campo, de acordo com o plano amostral fornecido pelo CTC;
- Transportar e acondicionar as amostras em local determinado pelo Comitê;
- Contratar uma empresa para realizar as análises microbiológicas e proceder a entrega das amostras e avaliação dos resultados fornecidos pela empresa;
- Elaborar e entregar relatórios técnicos detalhando todas as atividades realizadas.

PRAZO: 2,5 meses.

ORÇAMENTO DA PROPOSTA SELECIONADA: R\$384.725,41 (trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

#### ANÁLISE DA AECOM:

De acordo com a descrição da proposta selecionada pelo CT-C da UFMG, "O programa de monitoramento de águas subterrâneas do Estado de Minas Gerais se encontra em fase de implementação pelo IGAM, e ainda não há dados sobre a qualidade da água dos poços de água subterrânea outorgados pela SEMAD. Portanto mostra-se não apenas importante como também diligente que seja avaliada a qualidade das águas subterrâneas das propriedades ao longo do rio Paraopeba. Essas águas vêm sendo utilizadas, para consumo humano, além da irrigação e dessedentação animal, o que traz dúvidas com relação aos impactos diretos à saúde humana e prejuízos socioeconômicos relacionados ao comércio de produtos agropecuários produzidos na região. Assim uma avaliação sistemática mostra-se relevante para tranquilizar os consumidores que estão utilizando essa água. É urgente atestar a qualidade da água de consumo para a população e fornecer informações valiosas no caso da necessidade de mitigação de não conformidades."

É de entendimento da AECOM que o escopo definido na chamada 10 da UFMG já está sendo cumprido pela VALE, Arcadis, e pelos laboratórios Bioagri e SGS, ambos acreditados, através de programa de monitoramento da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) e de sedimentos. Este programa já produziu uma grande quantidade de dados que são disponibilizados para possibilitar as tomadas de decisão para as ações de reabilitação do rio Paraopeba.

A partir de janeiro de 2020 este programa passou a ser inspecionado pela AECOM, por definição dos termos do TAC Água firmado entre VALE e MPMG, tendo como intervenientes a AECOM, o IGAM, a



Secretaria Estadual da Saúde e a Advocacia Geral do Estado. Este TAC define que o robusto programa de monitoramento será transferido ao IGAM, que terá seus custos de reestruturação e operação ressarcidos pela VALE em um período de 10 anos.

Quanto aos poços existentes ao longo do rio Paraopeba, dentro de distância de 100m para cada margem, foram feitas as análises da água e iniciou-se um programa para reabilitação destes poços e instalações de filtros. Este programa tem sido acompanhado pelos técnicos da SES.

Desta forma, a AECOM recomenda que a CT-C considere a utilização, em suas análises enquanto perita do juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, dos dados já produzidos e ainda em produção pelos programas aqui mencionados.

5036520-61\_2020\_8\_13\_0024 - CHAMADA 16

DESCRIÇÃO: *Análise de metais e metaloides em água subterrânea.*

OBJETIVO GERAL: *Avaliar a rota de exposição e potabilidade das águas subterrâneas com relação a metais e metaloides da Norma CONAMA 396.*

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- *Determinar metais e metaloides da Norma CONAMA 396 em amostras de água subterrânea da bacia do Rio Paraopeba coletadas segundo plano amostral do Subprojeto 10/2019;*
- *Receber as amostras de água subterrânea coletadas na CHAMADA PÚBLICA INTERNA INDUZIDA Nº 10/2019, na presença de um auditor independente, contratado pela proponente, e também de um membro do CTC;*
- *Realizar o preparo das amostras para determinação dos teores dos elementos dissolvidos, quando necessário, de acordo com o procedimento SMWW 3030E, descrito no Standart Methods the Examination of Water and Waste water;*
- *Realizar o preparo das amostras para determinação dos teores totais dos elementos de acordo com procedimento SMWW 3030E, quando necessário;*
- *Realizar a validação dos métodos;*
- *Realizar o tratamento dos dados aplicando-se ferramentas quimiométricas de agrupamento de dados, PCA e HCA, para evidenciar similaridades entre as amostras, parâmetros de agrupamento e correlações entre parâmetros medidos;*
- *Evidenciar, no mapa amostral disponibilizado pelo CTC, o perfil de distribuição dos elementos na região da bacia do rio Paraopeba.*

PRAZO: *6,5 semanas.*

ORÇAMENTO DA PROPOSTA SELECIONADA: *R\$196.495,34 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).*

ANÁLISE DA AECOM:



É de entendimento da AECOM que o escopo definido na chamada 16 da UFMG deverá ser cumprido pela VALE, Arcadis, e pelos laboratórios Bioagri e SGS, ambos acreditados, através de programa de monitoramento da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) e de sedimentos. Este programa já produziu uma grande quantidade de dados que são disponibilizados para possibilitar o diagnóstico dos impactos bem como permitir as tomadas de decisão para as ações de reabilitação da Bacia do Paraopeba.

A partir de janeiro de 2020 este programa passou a ser inspecionado pela AECOM, por definição dos termos do TAC Água firmado entre VALE e MPMG, tendo como intervenientes a AECOM, o IGAM, a Secretaria Estadual da Saúde e a Advocacia Geral do Estado. Este TAC define que o robusto programa de monitoramento será transferido ao IGAM, que terá seus custos de reestruturação e operação ressarcidos pela VALE em um período de 10 anos.

Desta forma, a AECOM recomenda que a CT-C considere a utilização, em suas análises enquanto perita do juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, dos dados já produzidos e ainda em produção pelos programas aqui mencionados.

## PONTO DE ATENÇÃO

Não obstante à existência de Termos de Ética e Confidencialidade assinados pelos principais profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos definidos nas nove Chamadas de Projeto analisadas, ressaltamos que estes profissionais são professores ou alunos da UFMG, mesma entidade onde atuam os membros do Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho. Além de ter a responsabilidade técnica pela análise das propostas apresentadas para estes nove projetos e a escolha das propostas vencedoras, caberá ao CT-C o papel de protagonista na análise da qualidade dos projetos e o atingimento dos indicadores planejados, o que potencialmente poderá ser configurado como um conflito de interesse.

Atenciosamente,



---

VICENTE MELLO  
Executive Director / Diretor Executivo



---

CAIO PRADO  
Director Infrastructure / Diretor de Infraestrutura



## Carta AECOM Nº 60612553-ACM-DM-ZZ-LT-PM-0001/2021

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2021

Nome do Projeto: **Auditoria Técnica e Ambiental Independente das atividades em curso pela VALE no Complexo Paraopeba em decorrência da ruptura da Barragem B-I da Mina de Córrego do Feijão, em atendimento à solicitação do Ministério Público de Minas Gerais.**

Cliente: VALE S.A.

Número do Contrato: 5500059099 – Assinado em 15 de março de 2019

Diretor Técnico do Projeto: Luiz Eduardo Farias Villas Boas

Projeto:

Diretor do Contrato: Caio Prado

Aos Cuidados: MPMG: Dr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto – Promotor de Justiça

Distribuição: AECOM: Vicente Mello – Diretor Executivo  
Caio Prado – Diretor Infraestrutura  
Luiz Eduardo Farias Villas Boas – Diretor Técnico

Assunto: Análise complementar da Chamada de Projeto Brumadinho 54 protocolada pela UFMG em audiência ocorrida na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em 13/02/2020.



## Sumário

1.	Introdução.....	3
2.	Chamada de Projeto 54 – 5158586-43.2020.8.13.0024 .....	4
3.	Conclusões .....	6



## 1. Introdução

Excelentíssimo Promotor de Justiça Dr. Carlos Eduardo Ferreira Pinto,

Vimos através desta apresentar os quesitos técnicos sugeridos pela AECOM para os quais deve haver atendimento na implantação do programa que é objeto da Chamada Pública Interna induzida nº. 54/2020 “*Determinação do estado sanitário e alterações patológicas nos peixes da bacia do Rio Paraopeba*” protocolada pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

A UFMG é a entidade elegida para atuar como Perita Independente para auxílio das decisões do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte no caso do Projeto Brumadinho.



## 2. Chamada de Projeto 54 – 5158586-43.2020.8.13.0024

### 2.1. Descrição

*Análise do status sanitário e alterações patológicas em amostras nos peixes da bacia do Rio Paraopeba.*

### 2.2. Objetivo Geral

*Realizar a determinação de alterações patológicas nos peixes do Rio Paraopeba associadas às alterações limnológicas, contaminação por metais e metaloides, e compostos orgânicos tóxicos a fim de determinar o status sanitário e o impacto médio e longo prazo nas populações piscícolas.*

#### 2.2.1. Objetivos Específicos

- *Realizar a avaliação histopatológica dos órgãos e tecidos coletados dos peixes que forem necropsiados no âmbito do subprojeto 4 “COLETA DE AMOSTRAS DA ICTIOFAUNA DA BACIA DO RIO PARAPEBA PARA ANÁLISE PATOLÓGICA E TOXICOLÓGICA”.*
- *Realizar a avaliação integrada dos dados de necropsia produzidos no âmbito do subprojeto 4, dos dados toxicológicos do subprojeto 26 “DETERMINAÇÃO DE METAIS E METALÓIDES EM PEIXES DA BACIA DO RIO PARAPEBA” e dos resultados a serem obtidos na presente chamada, a fim de produzir um laudo técnico, com a determinação das alterações patológicas e status sanitário dos peixes da Bacia do Rio Paraopeba.*
- *Avaliar e estimar possíveis interferências das alterações limnológicas na água do Rio Paraopeba e da contaminação por metais e metaloides nas populações piscícolas a médio e longo prazos.*
- *Realizar análises de microscopia eletrônica, imuno-histoquímica e western blot dos órgãos e tecidos coletados dos peixes para avaliação dos mecanismos celulares e vias moleculares envolvidas nos processos histopatológicos dos órgãos analisados.*

### 2.3. Prazo

*6 meses de vigência do projeto, acrescido de um mês e meio para entrega dos produtos finais consolidados ao Comitê Técnico Científico do Projeto Brumadinho-UFMG, totalizando 7 meses e meio.*

### 2.4. Orçamento da Proposta Selecionada

*R\$ 571.443,30 (quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta centavos).*



## 2.5. Análise da AECOM

A proposta selecionada para atendimento da Chamada 54 da UFMG apresenta em seu escopo metodologia que pretende avaliar a ocorrência de alterações patológicas na comunidade de peixes no Rio Paraopeba, em trechos atingidos pela pluma de rejeitos do rompimento das barragens em Brumadinho. Destaca-se que a presente proposta fará análises histopatológicas em fragmentos de tecidos e órgãos dos peixes oriundos do projeto previamente aprovado na Chamada 4 denominada “COLETA DE AMOSTRAS DA ICTIOFAUNA DA BACIA DO RIO PARAOPEBA PARA ANÁLISE PATOLÓGICA E TOXICOLÓGICA”. Adicionalmente, o presente projeto tem como um dos seus objetivos realizar uma análise integrada com os resultados toxicológicos do subprojeto da Chamada 26 denominada “DETERMINAÇÃO DE METAIS E METALÓIDES EM PEIXES DA BACIA DO RIO PARAOPEBA”, além de avaliar e estimar possíveis interferências das alterações limnológicas na água do Rio Paraopeba e da contaminação por metais e metaloides nas populações piscícolas a médio e longo prazos, correlacionando com os dados oriundos dos subprojetos das Chamadas 9 e 11, além das Chamadas 18 e 21.

Em análise do subprojeto 4, realizada pela AECOM em 17/04/2020 para o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), foi destacada a ocorrência de sobreposição do seu escopo com Programas executados pela VALE, em cumprimento ao TAC Brumadinho, com coletas de material em campo iniciadas em dezembro de 2019. Estes Programas estão inseridos no âmbito do Monitoramento da Biodiversidade Aquática, no qual são realizadas amostragens da ictiofauna no Rio Paraopeba com vistas ao monitoramento do comportamento do curso d’água e definição do diagnóstico dos impactos para a fauna aquática em função do derrame de rejeitos, após o rompimento das barragens.

### 2.5.1. Quesitos Recomendados pela AECOM

- Pedese esclarecer se a avaliação histopatológica envolve a coleta de amostras (fígado, rim e brânquias) das 36 espécies de peixes listadas na tabela 2;
- Pedese esclarecer se é previsto na metodologia um número mínimo de exemplares por espécie e, caso este valor não seja alcançado, qual o procedimento adotado;
- Pedese esclarecer qual o procedimento para espécies capturadas que estejam na Lista Vermelha da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (2018) e/ou na Lista de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção no Estado de Minas Gerais (2010);
- Pedese esclarecer se os quatro pontos de amostragem serão suficientes para representar o efeito do rejeito em toda a área afetada, considerando ainda que um dos pontos se trata de área controle;
- Pedese esclarecer se a utilização da metodologia de amostragem escolhida (rede de espera; uma campanha; 14 horas de exposição) é representativa e eficaz, a fim de contemplar toda a





comunidade íctica e conceber organismos aptos para avaliação histopatológica dos trechos que serão estudados;

- Pede-se esclarecer se será considerado o fator sazonalidade para obtenção das amostras;
- Pede-se esclarecer como será avaliada e estimada as interferências das alterações limnológicas e da contaminação por metais e metaloides nas populações de peixes a médio e longo prazos no Rio Paraopeba;
- Pede-se esclarecer como será possível avaliar se as alterações patológicas e *status* sanitário dos peixes da Bacia do Rio Paraopeba, em seu laudo técnico final, são em decorrência dos rejeitos do rompimento das barragens e não por outras atividades desenvolvidas ao longo do curso do rio;
- Pede-se considerar a viabilidade de intercâmbio com Programa (s) em andamento com amostragem de peixes no Rio Paraopeba, com vistas a ampliar o acesso à exemplares em escala geográfica e temporal.

### 3. Conclusões

Considerando a proposta do referido projeto para a chamada 54, a AECOM conclui que o projeto apresenta escopo similar com outros programas para fauna aquática em execução em Brumadinho, podendo ser caracterizado como uma ampliação daqueles em andamento. Porém, destaca-se que a combinação de metodologias, análises laboratoriais e esforço amostral de diferentes estudos somados podem fornecer respostas complementares e mais precisas para a correta avaliação dos impactos para a fauna aquática, decorrentes do rompimento das barragens em Brumadinho.

Para alcance dos objetivos propostos deverão ser consideradas as metodologias descritas nas Chamadas 4; 9 e 11; 18 e 21; 26 pois, em qualquer análise, seja ela de natureza química, biológica, orgânica ou inorgânica, é necessária a obtenção de uma quantidade suficiente de amostra qualificada.

A falta de uma amostra bem definida é, com frequência, motivo de inviabilizações de diagnósticos. Os resultados analíticos apenas terão validade se a adequação do material representar o produto de interesse, priorizando o mínimo descarte de amostras e de eventos de mortandade de peixes.



Atenciosamente,



---

VICENTE MELLO  
*Executive Director / Diretor Executivo*



---

CAIO PRADO  
*Infrastructure Director / Diretor de Infraestrutura*



---

ALEX DE LIMA CASTRO  
*Contract Director / Diretor Contrato*



---

LUIZ EDUARDO FARIAS VILLAS BÔAS  
CREA-SP: 5069736180  
*Technical Director / Diretor Técnico*



**Contribuições das Assessorias Técnicas  
Independentes (ATIs) e da Coordenação e  
Acompanhamento Metodológico  
Finalístico (CAMF - PUC/MG) para a  
Proposta de Reformulação do Plano de  
Trabalho e dos Subprojetos do Comitê  
Técnico Científico do Juízo (CTC/UFMG)**

## SUMÁRIO

<b>I- INTRODUÇÃO</b>	2
<b>II – DAS PERÍCIAS REMANESCENTES</b>	5
<b>III – DA PERÍCIA DE RISCO À SAÚDE HUMANA E ECOLÓGICO</b>	6
<b>IV – DA POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVAS PERÍCIAS E MANUTENÇÃO DE PERÍCIAS JÁ HOMOLOGADAS</b>	8
<b>V- DOS SUBPROJETOS ESPECÍFICOS</b>	11
5.1 - Subprojetos relativos ao Meio Físico	11
5.2 - Subprojetos Relativos ao Meio Biótico	24
5.3. Subprojetos relativos à Saúde	35
5.4. Subprojetos relativos à socioeconomia	43



## I- INTRODUÇÃO

O Comitê Técnico Científico da Universidade Federal de Minas Gerais (CTC UFMG) foi instituído pelo Juízo como perito judicial e tem como plano original de trabalho, o desenvolvimento de 67 subprojetos que tem por objetivo a apuração dos danos, sua extensão (*quantum*) e a relação lógica de causalidade com o rompimento da barragem de Brumadinho.

O contexto de produção do presente documento situa-se no momento em que se discute o caráter processual da perita do juízo - Comitê Técnico Científico/UFMG - mediante as cláusulas acordadas no anexo XI e outras disposições do acordo celebrado entre a mineradora Vale S.A, o Estado de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Ministério Público Federal e a Defensoria Pública de Minas Gerais. O referido acordo trouxe alterações substanciais no escopo de atuação da perita, mantendo, de acordo com a literalidade do seu anexo XI: 06 chamadas sem modificações, aglutinando 38 chamadas e extinguindo 23 das 67 iniciativas de perícia originais.

O movimento da Vale S/A nos autos (em petição protocolada no dia 06/03/2021 - ID 2620076458 - e em recente petição protocolada no dia 10/05/2021 - ID 3474536418) foi para diminuir a real abrangência da participação do CTC/UFMG quanto aos prejuízos e direitos que estão sendo discutidos extra acordo (cláusula 3.1 - danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível) por meio de apenas as chamadas 2, 3, 55, 58 e 60, além de limitar a sua atuação como mera observadora do *Estudo de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico* (ERSHRE - por meio das chamadas aglutinadas no *ponto 1* do anexo XI) e nada apontar quanto às perícias necessárias para a apuração dos danos socioambientais não conhecidos (cláusula 11.21.2).

Nesse sentido, reiterando a argumentação contida em Nota Técnica conjunta das Assessorias Técnicas de 22 de abril de 2021 destinada à Coordenação de Alinhamento Metodológico Finalístico - CAMF e ao Comitê de Compromitentes e Estado de Minas, é necessário ter uma dimensão exata acerca do papel que o CTC/UFMG possui nesse processo específico, assim como as consequências de uma eventual limitação de escopo na descrição de danos, produção e qualificação das provas, podendo influir nas condicionantes de julgamento e resultado do processo coletivo quanto aos pedidos não extintos, a saber, os direitos socioeconômicos supervenientes e individuais homogêneos, além dos danos socioambientais não conhecidos.



Deveras, o acordo firmado entre litigantes condiciona a modificação do desígnio do trabalho da perita judiciária aos assuntos e procedimentos regulados por esse instrumento negocial, todavia não se pode estender para o processo judicial entendimentos que não se adequam à natureza dos direitos em disputa e à aferição das provas que lhes são decorrentes, em especial a concepção de “acompanhamento” enquanto mera observação passiva do trabalho desenvolvido pela assistente pericial da demandante.

Com efeito, tendo em vista que isso seria teratológico, uma vez que a concepção do trabalho de perito preconizado no Código de Processo Civil se conforma como produtor de laudo pericial acerca de conhecimento que seja de sua expertise mediante exame, vistoria ou avaliação.<sup>1</sup>

A importância da atividade do perito nesse processo judicial, em específico, se revela no alcance que análises técnicas científicas terão sobre fatos e informações obtidas nos locais e contextos afetados pelo rompimento ocorrido em 2019, servindo para delimitar relações lógicas de causalidade de danos que já ocorreram, os que estão em andamento e os que ainda poderão manifestar-se na realidade das pessoas e comunidades atingidas.

Possui relevância similar a necessidade de cumprimento da obrigação processual de apresentação de resultados parciais das perícias para que as Assessorias Técnicas Independentes, enquanto assistentes processuais das Instituições de Justiça, possam realizar a suplementação de quesitos e análises especializadas que embasam a atuação de seus assistidos, nos termos dos arts. 156, parágrafo 1º; 435 e 477, parágrafo 1º do CPC, bem como dos *Princípios da Célere Prestação Jurisdicional e Economia Processual*.

É fundamental que o CTC/UFMG possa ter uma participação ativa enquanto bússola metodológica e fonte de pareceres confiáveis para o juízo, sem que sua

---

<sup>1</sup>Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

(...)

Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

(...)

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.



participação seja impingida de uma interpretação limitadora pela requerida. Como demonstrada na Nota Técnica Conjunta, encaminhada em 22 de abril de 2021, os benefícios para a resolução da causa e legitimidade junto aos interessados/as no processo são diversos:

O acesso aos resultados parciais torna-se também importante na garantia da participação informada, no trabalho de mobilização das ATIs com os atingidos da bacia e na relação de confiança entre a UFMG e o território. A devolutiva dos resultados pode desencadear uma melhor recepção e participação nas pesquisas, qualificando futuras ações das equipes em campo, além de promover economia e celeridade processual, visto que facultado às partes esclarecerem eventuais pontos necessários antes da conclusão do laudo pericial.

Na manifestação ID 3289496440 nos autos, o próprio CTC/UFMG declara que não ficou explícito a ela quanto perita do Juízo os termos em que se daria a aglutinação e os reajustes das chamadas mencionadas na alínea “a” do Anexo XI do acordo, o que reforça a precariedade de que a perita do juízo se adeque a exegese de propósito e abrangência de perícias sugestionada pela poluidora-pagadora na petição ID 2620076458, como se pode ver no trecho dessa manifestação transcrito em literalidade a seguir:

É de se considerar, ainda, que a alínea “a” do “Anexo XI, do Acordo, não indicou de forma clara e precisa como se pensou aglutinar e reajustar as chamadas que menciona. Também quanto ao aspecto buscou-se dar integridade sistêmica nos limites das possibilidades.

Por conseguinte, o correto entendimento acerca da postura a ser adotada pelo CTC/UFMG em decorrência dos termos da avença extrajudicial impactará em procedimentos periciais remanescentes. Estes deverão também ser modificados por motivo de inclusão de municípios que anteriormente não estavam expressamente considerados no escrutínio judicial, por exemplo.



Da mesma maneira, o vislumbre da realização de perícias relacionadas a investigação de danos à direitos socioeconômicos supervenientes e individuais homogêneos e socioambientais ainda desconhecidos, pois não fazem parte da abrangência do acordo. Nesse ponto é preciso destacar que muitas das chamadas foram extintas indevidamente, pois tinham como objetos os supracitados direitos que, atualmente, são discutidos no processo judicial, ensejando o poder-dever de análise e julgamento do juízo competente.

Como sustentado, é essencial que o CTC/UFMG possa ter uma ação proativa na apuração técnico-científica dos fatos, investigando o nexo de causalidade e os efeitos decorrentes do rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão da empresa Vale S.A., de modo que subsidie o juiz de informações confiáveis para o julgamento, bem como seja baliza e esteio para formação do contraditório, posto que será complementada pelas produções técnicas dos assistentes periciais das litigantes.

Para isso é necessário que esse Comitê Técnico Científico possa produzir os próprios estudos, elaborar laudos e peças de análise, disponibilizar resultados parciais e definitivos, proporcionando corretas e ágeis contribuições para deslinde processual, com esteio nos princípios norteadores listados na manifestação ID 3289496440: imparcialidade; compromisso científico e com os direitos humanos; pluridisciplinaridade e integração multidisciplinar; complexidade e multiplicidade das dimensões consideradas e transparência e acesso à informação. Dessa maneira, a produção de estudos próprios e disponibilização de resultados conforme o rito processual vigente, colabora com a participação adequada das assistências técnicas dos litigantes e análise situacional dos 26 municípios descritos no processo/acordo, conduzindo para uma implementação satisfatória da reparação integral.

## **II – DAS PERÍCIAS REMANESCENTES**

Quanto às perícias mantidas intactas e sem aglutinação pela redação do acordo (a saber, chamadas, 2, 3, 55, 58 e 60), tem-se que as mesmas tem o condão de produzir prova técnica em especial aos danos atentatórios aos direitos socioeconômicos supervenientes e individuais homogêneos da população atingida de toda a bacia do Rio Paraopeba.

De acordo com o CTC/ UFMG ( ID 3289496440), as chamadas de subprojetos com análise de impacto nº 2, 3, 58 e 60 já estão em execução, restando apenas a de nº





55 a ser lançada para seleção interna àquela universidade. Por certo que a interferência em estudos já iniciados só será bem aceita se houver o condão de ampliar o âmbito e variáveis de análise científica, indo em sentido contrário ao proposto pela requerida e a assistente técnica dela.

O texto da avença judicial não fornece explicações adequadas acerca do modo como se executaria as aglutinações, remanejamentos, extinções e interligações entre chamadas, posto que não considerou o estágio de execução de cada uma delas, assim como a interrelação temática e procedimental das mesmas, já que se o resultado de uma chamada se revelar cientificamente incompleto, haverá uma quebra.

Em sua manifestação recente nos autos, a UFMG propôs aglutinar as chamadas 39 e 40 à chamada 3, o que por si só é positivo na perspectiva de se poder produzir prova técnica de direitos socioeconômicos que não podem ser suprimidos, uma vez que permanecem as perícias sobre direitos socioeconômicos supervenientes e individuais homogêneos, tendo razão a UFMG em sua manifestação de proposta de aglutinação das referidas chamadas à chamada 3. Há, contudo, necessidade de se compreender as implicações metodológicas de tal desiderato. Pois, em especial quando se trata de povos e comunidades tradicionais, há que se utilizar diversas abordagens participativas que não são facilmente substituíveis por aplicações de questionários semiestruturados. Pode-se, inclusive, perpetuar invisibilidades que se buscava anteriormente corrigir, em decorrência do tratamento metodológico "igual" aplicado aos "diferentes".

Além do mais, diante do que está definido no acordo, é fundamental a necessidade de inclusão dos 26 municípios atingidos e não apenas os 19 municípios inicialmente considerados, como forma de reconhecer a abrangência física da localização das pessoas atingidas, considerado, e para além da faixa de 1 km do rio Paraopeba. Esta ampliação de abrangência para além do 1 km deve ser considerada no conjunto de todas as perícias sob pena de não se produzir a prova pericial completa.

### **III – DA PERÍCIA DE RISCO À SAÚDE HUMANA E ECOLÓGICO**

Diante do que ficou definido no Acordo (cláusula 3.8) será dada continuidade aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico (ERSHRE), contratados e custeados pela Vale S.A, obedecendo às normas, diretrizes, indicadores e metodologia já aprovadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos públicos competentes.



Por fim, cabe destacar que o Estudo de Avaliação de Risco a Saúde Humana e Avaliação de Risco Ecológico (ERSHRE) por si só, não respondem à complexidade dos impactos e danos na saúde humana, conforme o conceito de saúde adotado pelo setor saúde (Lei 8080/1990), que considera os determinantes sociais e condicionantes do processo de saúde/doença. Portanto, faz-se necessário a realização de outros estudos para que sejam devidamente dimensionados os danos à saúde humana.

Observamos que a poluidora pagadora, vem tentando delimitar o escopo da atuação do CTC/UFGM, perita do juiz, responsável por produzir provas técnicas e científicas indispensáveis na identificação e delimitação dos danos provocados pelo rompimento da Barragem da Mina Córrego do Feijão e suas consequências a população e também ao meio ambiente. Ficou assim definido no Acordo que:

3.8.1. O auxiliar técnico do Juízo competente para execução deste Acordo acompanhará a realização do ERSHRE, observado o cronograma deste, tomando ciência e podendo manifestar-se, com objetivo de auxiliar a formação de seu convencimento nas hipóteses preconizadas no art. 518 do CPC.

Assim sendo, mais uma vez é de se reforçar que o papel do CTC não deve ser somente de “observador” passivo do estudo do Grupo EPA, mas sim o de acompanhamento ativo.

É, portanto, imprescindível que sejam realizadas análises, pareceres e coletas próprias. O próprio texto colecionado aponta a competência para a manifestação com objetivo de auxiliar a formação do convencimento do juiz, em especial na aplicação do art 518 do CPC. Ora, em matéria tão complexa os próprios resultados alcançados dependem das premissas científicas e materiais e métodos empregados. Como colaborar ao magistrado, estando o seu perito refém de todos os parâmetros e variáveis ajustados pela Compromissada? É totalmente descabida a possibilidade de se posicionar em temas tão especialíssimos através de mera opinião. Não cabe na posição de perito o juízo de valor. E para a emissão de manifestação é necessário trabalho pericial. Ora, o mesmo já existe e não pode ser sobrestado seu trabalho até que seja suscitada dúvida que demande resolução através do art. 518 CPC. Seria concorrer para a morosidade do judiciário e atentar contra o princípio da celeridade processual. A pronta resposta exige, portanto, pesquisa em paralelo aos estudos pactuados no âmbito do Acordo.



Por outro lado, no dia 27 de abril o CTC/UFMG apresentou sua proposta de readequação aos subprojetos referidos no “Anexo XI” do Acordo, no qual sugere aglutinações, ajustes, adequações de escopo, extinção ou continuidade das chamadas de Subprojetos e sua natureza pericial que leva em consideração esses apontamentos que fazemos quanto ao ERSHRE, vale dizer, o CTC/UFMG entende que seu papel não é de mero observador passivo e que, a continuidade de seu trabalho no que se relaciona às chamadas que tem por temática questões de saúde humana e risco ecológico (seja aglutinando ou mantendo escopos originais) deve se dar de modo a que se proceda ao verdadeiro trabalho de qualquer perito judicial que é elaborar laudos periciais mediante exame, vistoria e avaliação de temas *subjudice* complexos e que sobre os quais possui expertise.

A partir do item 5 desse relatório técnico, mais considerações serão feitas especificamente a cada uma das chamadas do CTC/UFMG.

#### **IV – DA POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVAS PERÍCIAS E MANUTENÇÃO DE PERÍCIAS JÁ HOMOLOGADAS**

Necessário pontuar que o acordo firmado entre Vale S.A e instituições comprometentes garante a continuidade das perícias que guardem relação com os direitos não transacionados, nos termos das cláusulas 3.1, 11.21.2 e 11.22, conforme se pode ver em sua literalidade:

3.1. A Vale S.A obriga-se aos pagamentos ou execução de projetos e ações conforme discriminados nos Anexos I.1, I.2, I.3, I.4, III e IV, que serão destinados à reparação de todos os danos socioeconômicos difusos e coletivos decorrentes do Rompimento. Ficam excetuados os danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível, conforme os pedidos das Ações Judiciais não extintos por este Acordo, os quais são objeto das perícias judiciais que prosseguirão. (grifos nossos)

11.21.2 Nos pedidos de reparação dos danos ambientais desconhecidos: esses pedidos serão excepcionados, total ou



parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual identificação. (grifos nossos)

11.22 A homologação judicial deste Acordo, com a extinção dos pedidos estabelecidos no Anexo VII, levará ao encerramento das chamadas da perícia judicial a eles referentes, conforme Anexo XI. (grifos nossos)

Deve-se lembrar que as 4 ações civis públicas, antes do acordo, buscavam o provimento jurisdicional de condenação dos danos e a apuração do *quantum* socioeconômicos e socioambientais e o nexos de causalidade com o rompimento da barragem (a condenação transitada em julgado da Vale à reparação já se deu, faltando a apuração dos danos, sua quantificação e o nexos de causalidade, nos termos dos art. 186, 187 e 927 do Código Civil).

Com base nisso, indispensável a continuidade das perícias originalmente previstas e já homologadas em juízo, que não deverão ser extintas em sua integralidade. É indiscutível que não possam as mesmas perícias versar sobre os direitos difusos e coletivos socioeconômicos (já que transacionados). No entanto, devem seguir adiante em relação aos direitos individuais homogêneos, direitos sobre danos supervenientes e os não conhecidos danos socioambientais. Assim não ocorrendo, haverá efetiva NEGAÇÃO da prestação jurisdicional (inclusive, caso algum dano não tenha sido apurado, o Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública tem o poder-dever de proceder a novas perícias).

Não à toa, na petição de especificação de provas (ID 447163454), todas as instituições autoras (Estado de Minas, MPMG e DPMG) e *amicus curiae* (MPF, DPU e AGU) pleitearam a produção de novas perícias judiciais, caso seja necessário, tendo esse pedido sido mantido em relação aos direitos cujos danos não foram transacionados (páginas 86, 100 e 116 do acordo). Nesse sentido, confira-se a literalidade dos mencionados trechos extraídos do acordo:

(...)

5026408-67.2019.8.13.	Danos Coletiv	10) Abertura de novas chamadas pelo CTC-UFMG sobre danos morais individuais,	Extinção parcial com análise de
-----------------------	---------------	--	---------------------------------